

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 176

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 6 de outubro de 2017

## Assembleia debate renegociação de dívidas do crédito rural

Audiência pública foi promovida pela Comissão de Agricultura em Águas Belas

FOTOS: JOÃO BITA

As dificuldades de pequenos agricultores nordestinos para conseguir renegociar dívidas do crédito rural centralizaram discussões, ontem, durante a audiência pública da Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa, na Câmara de Vereadores de Águas Belas, Agreste. A possibilidade de acordos com as instituições financeiras credoras foi viabilizada pela Lei Federal nº 13.340, publicada em setembro de 2016, e pela Resolução nº 4.591, do Conselho Monetário Nacional (CMN). Entretanto, segundo os produtores, o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste não têm cumprido com o previsto nas normas.

Conforme a legislação, agricultores do Semiárido, com dívidas de no máximo R\$ 100 mil, contraídas até 31 de dezembro de 2011, e que tenham sido financiadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), poderão ter direito a rebates - descontos em cima do saldo devedor - de até 95%. Os custos, ainda de acordo com o texto legal, serão cobertos pelo próprio FNE. A resolução do CMN, por sua vez, ampliou os mesmos benefícios também para os agricultores com débitos de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Representante dos produtores de Águas Belas, município que integra a Bacia Leiteira, Rilton Wanderley destacou que os principais problemas dos agricultores são os diferentes descontos e taxas praticados pelas instituições financeiras para repactuação das operações

firmadas até 2011 e o reconhecimento, pelos bancos, do período defendido pelo CMN. “Já teve agricultor que fez renegociação com juros absurdos de 26% ao ano. Além disso, aqueles que têm empréstimos de 2012 a 2016, época de pior seca, têm enfrentado dificuldades, pois os bancos ‘estão fechando as portas’ para atender essas demandas.”

O superintendente regional do Banco do Brasil, Hugo Domingues, explicou ter havido um equívoco de entendimento por parte de alguns funcionários da instituição financeira. Ele observou que, agora, todas as agências já estão preparadas para atender aos agricultores que solicitarem uma renegociação. “Se o produtor quiser saber se sua situação está contemplada na Lei 13.340, basta procurar uma de nossas unidades, que faremos os cálculos dos descontos a que eles têm direito”, salientou.

Em relação à Resolução 4.591, ele esclareceu que formulários estarão disponíveis a partir da segunda (9) para repactuação das dívidas. “Os interessados poderão renegociar o débito e o vencimento da primeira parcela somente acontecerá em 2020. Além disso, eles arcarão com apenas quatro pagamentos por ano. A vantagem é que essa operação não provocará restrições de crédito”, complementou Domingues.

Gerente-geral do Banco do Nordeste, Cícero Romão, salientou que a instituição tem feito o possível para atender a todos os produtores, tanto os de laticínios como os da agricultura familiar. “Eles estão tendo uma oportunidade efetiva



**QUESTIONAMENTOS -**  
Os diferentes descontos e taxas praticados pelas instituições financeiras para repactuação das operações firmadas até 2011 estão entre os problemas enfrentados pelos agricultores

de regularizar seus débitos. Estamos mobilizando nossos agentes de desenvolvimento, gerentes do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e, principalmente, as equipes da agência de Garanhuns, que serve a Águas Belas e região”, anunciou.

Presidente da Comissão de Agricultura da Alepe, o deputado Claudiano Martins Filho (PSDB) manifestou satisfação com o resultado da audiência pública. “A população de Águas Belas estava passando por grande dificuldade e, agora, com as explicações dos repre-

sentantes dos bancos, terá a chance de negociar dívidas e conseguir novas linhas de crédito”, comemorou, enfatizando que o colegiado marcará reunião para a próxima terça (10), com o objetivo de acompanhar se, de fato, os encaminhamentos apresentados pelas institui-

ções financeiras estão sendo implementados.

Também participaram do encontro o presidente da Câmara de Vereadores de Águas Belas, Melchizedeck Malta Neto, demais parlamentares do município e produtores rurais das cidades de Itaíba e de Bom Conselho.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Priscila Krause quer explicações sobre suspensão de cirurgias no Hospital Agamenon Magalhães

O fato teria ocorrido por falta de pagamento aos fornecedores da unidade de saúde

Em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, a deputada Priscila Krause (DEM) cobrou do Governo do Estado e da Secretaria de Saúde de Pernambuco um posicionamento oficial sobre a suposta suspensão das cirurgias eletivas no Hospital Agamenon Magalhães (HAM), no Recife. A parlamentar informou ter tomado conhecimento sobre a interrupção dos procedimentos nas áreas de cirurgias geral, vascular, plástica, otorrinolaringologia e ginecologia. O fato, segundo ela, teria ocorrido por falta de pagamento aos

fornecedores da unidade de saúde.

A deputada sublinhou que o HAM abriga residências médicas e, por isso, além dos pacientes e profissionais, alunos também estariam sendo prejudicados. “Temos relatos de que estaria tudo suspenso por 15 dias. O pior é a situação continuar sem um posicionamento oficial, o que gera insegurança. Há pacientes que chegam do Interior e não sabem se a sua cirurgia será realizada ou não”, expressou. De acordo com a parlamentar, os pacientes estariam sendo obrigados a peregrinar por outras unidades



ROBERTO SOARES  
INTERRUPÇÃO - Falta de pagamento aos fornecedores

do Sistema Único de Saúde (SUS), correndo o risco de seus problemas agravados.

Priscila Krause também

registrou, no pronunciamento, a celebração, ontem, dos dias Nacional e Estadual da Micro e Pequena Empresa.

Ela sublinhou que, de acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o setor movimenta 27% do Produto Interno Bruto (PIB) e assegura empregos para mais da metade dos trabalhadores formais brasileiros. Também apontou os avanços com o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e a lei do Simples Nacional.

“De janeiro a maio de 2017, segundo o Serasa, 80% dos negócios constituídos foram na forma de microempreendedores individuais. Se nossa economia

começa a demonstrar sinais de crescimento com retomada do emprego e da renda, muito se deve a eles e às micro e pequenas empresas”, afirmou.

Para favorecer o setor, ela defendeu a desburocratização no processo de abertura de empresas, projetos de capacitação para os empreendedores e o cumprimento da lei que garante que 25% das compras governamentais sejam feitas às microempresas. Também declarou o apoio ao movimento “Compre do Pequeno Negócio”, idealizado pelo Sebrae

## Serviço público

### Isaltino critica projeto que prevê demissão de servidor por insuficiência de desempenho

A aprovação, na última quarta (4), de um projeto que possibilita a demissão de servidor público estável por “insuficiência de desempenho”, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, foi criticada pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB). Em discurso no Pequeno Expediente de ontem, o parlamentar afirmou que a medida pode afetar a autonomia de funcionários públicos frente a “decisões equivocadas” de superiores.

“Deixo aqui meu repúdio



ROBERTO SOARES  
FRAGILIDADE - Autonomia

a esse posicionamento tomado pelos senadores, pois a es-

tabilidade é uma prerrogativa dos servidores para proteger a administração pública das mudanças de mandato”, considerou. “Em órgãos estratégicos como a Polícia Federal e o INSS, vemos funcionários que, por terem a proteção da estabilidade, não obedecem a ditames escusos de alguns dirigentes”, apontou.

Na avaliação de Nascimento, caso a matéria seja sancionada, “prefeitos, governadores ou até o presidente da República poderão colocar para os servidores a seguinte

ameaça: ou cumprem suas ordens equivocadas ou não republicanas, ou sofrem um processo de exclusão”.

Segundo o texto do Projeto de Lei do Senado de nº 116/2017, o funcionário poderá ser desligado se seu desempenho não atender às expectativas em duas avaliações anuais seguidas, ou se cumpri-las apenas parcialmente, conforme a média dos últimos cinco anos. A proposta vale para servidores de todos os Poderes, em nível federal, estadual e municipal.

## Arcoverde

### Eduíno Brito anuncia debate sobre impacto das drogas na segurança pública

O impacto das drogas na segurança pública será tema de novo debate promovido pelo Parlamento Estadual, desta vez em Arcoverde (Sertão do Moxotó). Convidando os deputados para participar da audiência pública – que será realizada hoje, pela Comissão de Saúde –, o deputado Eduíno Brito (PP) avaliou, em pronunciamento no Pequeno Expediente de ontem, que “novas estratégias precisam ser pensadas, porque a atual política está falida em todo o País”.

Marcado para as 10h, na Câmara de Vereadores, o encontro, que também contará com a presença de especialistas, dá continuidade a debate iniciado em Grande Expediente Especial realizado no mês de agosto. “Essa discussão é necessária e deve ser feita desprovida de preconceito, porque, de acordo com dados da Secretaria de Defesa Social (SDS), 70% dos homicídios estão ligados, direta ou indiretamente, à questão das drogas”, argumentou.

O parlamentar declarou, ainda, que os debates

estão sendo realizados para subsidiar documento a ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos Governos Federal e do Estado: “Queremos aprofundar o tema e contribuir para a construção de uma política pública mais eficiente”.

Entre os palestrantes estará o advogado criminalista e doutorando em Ciências Criminais pela Universidade de São Paulo (USP) Plínio Nunes. Ele abordará assuntos relativos ao atual modelo de repressão e as alternativas utilizadas por outros países para



ROBERTO SOARES  
PLENÁRIO - Estratégias

lidar com o problema. Entre outros pontos, o estudioso considera que a explosão da violência nos grandes centros e no Interior está ligada à forma como o Brasil lida com a questão das drogas há algumas décadas.

### Alepe recebe alunos de São José da Coroa Grande para Aula de Cidadania



RINALDO MARQUES

A convite do deputado Zé Maurício (PP), estudantes da Escola Municipal João Francisco de Melo, do município de São José da Coroa Grande (Mata Sul), tiveram a oportunidade de acompanhar a Reunião Plenária de ontem. A atividade aconteceu durante a Aula de Cidadania, que faz parte do Projeto Conhecendo a Assembleia de Perto. Para o parlamentar, a visita contribui diretamente para a construção da cidadania. “É um processo muito importante que faz com que o jovem entenda a política na sua essência, e não, como estamos vendo por aí, a degradação dela de forma nefasta”, observou Zé Maurício. O deputado ainda destacou a importância de receber os alunos no Dia Nacional da Cidadania: “Concretiza o que o cidadão precisa fazer para contribuir com o desenvolvimento do Estado.” A professora de Língua Portuguesa Ana Cristina da Rocha mostrou satisfação em poder trazer os alunos para conhecer o Parlamento Estadual. “Quisemos apresentar aos nossos estudantes o local onde os deputados trabalham e como exercem as atividades, até porque eles tomam decisões que afetam nossas vidas”, comentou. A estudante Bruna Eduarda Maranhão se disse feliz com a oportunidade. “É sempre bom aprender, saber mais sobre a política e conhecer pessoas novas”. A escola recebeu exemplares da Constituição Estadual e do livro Luiz Gonzaga: o Matuto que Conquistou o Mundo.

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.487, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Álvaro Porto.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Álvaro Porto, no período de 10 a 29 de outubro de 2017, onde estará em viagem à Inglaterra, Bélgica, Holanda e Portugal, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 5 de outubro do ano de 2017, 201º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

### ATO Nº 436/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 63 c/c o inciso II do art. 32 e os incisos III e V do art. 33 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 291832/2017, da Deputada Laura Gomes, devidamente instruído por atestado médico e homologado por laudo da Junta Médica da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**RESOLVE** considerar licenciada para tratamento de enfermidade a Deputada Laura Gomes por 8 dias, a partir de 28 de setembro de 2017.

Sala Torres Galvão, em 5 de outubro de 2017

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2017.

### EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 4917, 4918, 4920 E 4921** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1544, 1547, 1582 e 1598.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4919** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1570.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4922 E 4923** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos nºs 1592 e 1593.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 4924** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



**PARECER Nº 4925** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 654/17** - DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E GERENTE REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros, na conta vinculada ao contrato de financiamento nº 0355.579-99, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, no âmbito do Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC).  
Às 2ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 175/2017 E 176/17** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nºs 3711 e 3712, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 27667, 27668, 27673 e 27670, de 30 de agosto de 2017.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 187/2017** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3710, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, remetido pelo Ofício Pres. nº 27861, de 30 de agosto de 2017.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 069300 A 069399** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## Ofício/MPPE

### Ofício GPG N.º 201/2017

Recife, 03 de outubro de 2017.

Exmo. Presidente,

**Assunto: Remessa de Projeto Lei**

Com os cumprimentos de estilo, venho, através do presente, encaminhar a V. Exa. o Projeto Lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos, visando adequá-lo à realidade institucional, nos termos da justificativa em anexo.

E esclareço, por oportuno, que referido projeto foi submetido ao Colégio de Procuradores, para efeito do art. 12, I da LC nº 12/94, cabendo a este Procurador Geral de Justiça, após colher a opinião do referido Órgão Colegiado, proceder com o presente encaminhamento.

Por fim, e não menos importante, destaco que a alteração proposta não acarretará acréscimos de despesa.

Ante o exposto, solicito o recebimento da presente proposta de alteração legislativa, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Atenciosamente,

FRANCISCO DIRCEU DE BARROS  
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor  
GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA C. PESSOA DE MELO  
DEPUTADO ESTADUAL  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**NESTA**

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1649/2017

**Ementa:** Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do MPPE, endereço eletrônico [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) e poderá ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar e equipamento que tenha acesso à internet.

Art. 4º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 5º O Ministério Público do Estado de Pernambuco regulamentará, mediante resolução, a instituição e a utilização do seu Diário Eletrônico, como meio de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Art. 6º As publicações de avisos de licitação nas modalidades concorrência, tomada de preços, leilão e concurso do MPPE permanecerão sendo realizadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), caderno de "Licitações e Contratos". Nos casos das licitações nas modalidades convite e pregão, os avisos estarão disponibilizados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (<http://www.mppe.mp.br>)

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

O Projeto de Lei ora apresentado visa instituir o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos.

Atualmente, a publicação dos atos oficiais do Ministério Público do Estado de Pernambuco se efetiva através do Diário Oficial do Estado, instrumento legal próprio à publicação dos atos oficiais do Estado de Pernambuco.

Ocorre que, atualmente mostra-se necessário imprimir celeridade à publicação de seus atos oficiais, além de ampliar sua abrangência, de forma a alcançar um número maior de interessados, com o menor custo financeiro possível aos interessados.

Por outro lado, as boas práticas administrativas, seja em defesa e preservação do meio ambiente, com a eliminação de gasto exorbitante de papel, seja para aplicação do princípio da economicidade, impõe a necessidade de modernização dos meios de comunicação oficial dos atos processuais e administrativos no Ministério Público de Pernambuco, sem descuidar de atenção aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

Daí a necessidade de assumir, mediante instrumental próprio, tal atividade, na esteira de outros Ministérios Públicos da Federação e do próprio órgão nacional de controle, o Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu o Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, através da Resolução CNMP nº 124, de 26 de maio de 2015.

Por todo o exposto, demonstrada a necessidade de instituição do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos administrativos por meio da presente lei, esta Procuradoria-Geral de Justiça confia na sua aprovação.

Recife, em 5 de outubro de 2017.

**FRANCISCO DIRCEU DE BARROS**  
Procurador-Geral de Justiça

Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

## Mensagem nº 112 com Projeto nº 1645 - "LOA/2018"

### MENSAGEM Nº 112/2017

Recife, 5 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo inciso XX do art. 37 da Constituição Estadual, na forma do disposto em seu art. 123, obedecido o prazo previsto no art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008, tenho a satisfação de remeter à deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado de Pernambuco para o exercício de 2018.

O instrumento que ora remeto à deliberação dessa Casa atende às prioridades e metas da Administração Pública Estadual, aprovadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado para o próximo exercício, Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017, em sintonia, por sua vez, com as diretrizes, objetivos e metas definidas na Lei do Plano Plurianual 2016/2019.

#### DAS METAS FISCAIS

As demandas crescentes e o controle social das ações de Governo impõem uma gestão fiscal fundada na racionalidade e na busca do equilíbrio entre receitas e despesas. Por essa razão, entendo que a ação do Governo em 2018 deve prosseguir centrada na busca do equilíbrio das finanças estaduais, por meio de três linhas de atuação: a continuidade das ações que visam a ampliar as receitas próprias sem aumento da carga tributária nominal; ao aumento de recursos captados junto ao Governo Federal; e à otimização de despesas, que permitam o redirecionamento dos recursos para a conclusão dos inúmeros empreendimentos em andamento no Estado.

Juntamente com a manutenção do equilíbrio das contas públicas, será essencial proporcionar uma oferta de serviços públicos de qualidade, com vistas à promoção do desenvolvimento do Estado e a ampliação da capacidade de investimento – elementos importantes para consecução do equilíbrio fiscal dinâmico.

#### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2018 são as estabelecidas nos níveis de programação previstos no art. 2º da Lei nº 16.148, de 2017.

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal, que compreende as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos, fundos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, estima a Receita e fixa a Despesa para 2018 em R\$ 33.962,0 milhões.

#### DAS RECEITAS

A estimativa da receita efetiva do Estado para 2018 foi projetada em consonância com as Metas Fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício. Do montante de R\$ 33.962,0 milhões, R\$ 26.972,3 milhões são provenientes do Tesouro do Estado e R\$ 6.989,7 milhões decorrem de receitas arrecadadas pelas Entidades de Administração Indireta.

Das receitas do Tesouro, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS constitui o seu principal componente, estimado em R\$ 14.637,3 milhões, com crescimento nominal previsto de 3,0% sobre o valor reestimado para este tributo no corrente exercício.

Esta previsão de incremento baseia-se na expectativa de desempenho da economia estadual em 2018, diante da ampliação dos investimentos públicos e privados ora em implementação, bem como pela esperada repercussão, sobre o comportamento da arrecadação, de medidas adotadas pelo Governo no intuito de elevar a eficácia e eficiência da ação fiscal.

O Fundo de Participação dos Estados – FPE, segundo maior item da Receita do Tesouro, estimado em R\$ 5.865,7 milhões, foi projetado com uma previsão de crescimento da ordem de 2,3 % sobre a sua reestimativa para 2017, refletindo a expectativa, no plano federal, de desempenho da sua receita tributária.

Relativamente às transferências voluntárias, estimadas em R\$ 1.006,4 milhões, devo destacar que representam a necessidade da Administração Estadual de obter um maior volume de recursos na área federal, especialmente através do Orçamento Geral da União 2018.

Daquele montante, estima-se que R\$ 878,8 milhões serão captados à conta do Tesouro do Estado, e R\$ 127,6 milhões pelas entidades da Administração Supervisionada.

Estima-se ainda o aporte de R\$ 1.252,5 milhões, à conta do Tesouro, oriundos da celebração de operações de crédito, para financiamento de programas nas áreas de Saneamento, Infraestrutura Hídrica, Habitação, Estradas, Educação, Saúde, Mobilidade Urbana, entre outras, e complementar as disponibilidades estaduais para o atendimento de suas prioridades.

Das receitas próprias, a serem diretamente arrecadadas pelos órgãos que compõem a Administração Supervisionada, as mais expressivas são as de Contribuição, Patrimonial e as decorrentes da prestação de serviços, como é o caso dos Serviços Administrativos, de Metrologia e Certificação, Registro do Comércio, Educacionais, Recreativos e Culturais.

#### DAS DESPESAS

A Despesa orçamentária para o próximo exercício alcança o montante de R\$ 33.962,0 milhões. Para a sua programação, levou-se em conta as prioridades e metas definidas na Lei do Plano Plurianual 2016/2019 e as diretrizes emanadas da LDO 2018, focadas na busca do equilíbrio dinâmico, em que, além do balanceamento entre receitas e despesas, procura-se orientar a aplicação dos recursos públicos para o atendimento das demandas da sociedade e a viabilização do crescimento econômico, objetivos que nos últimos exercícios tiveram o seu vértice no Projeto Todos por Pernambuco.

Da Despesa Total, R\$ 26.972,3 milhões serão financiados com Recursos do Tesouro e R\$ 6.989,7 milhões decorrerão da receita arrecadada pelas entidades de administração supervisionada.

Do volume global de despesas, 90,6% destinar-se-ão a gastos correntes, compreendendo o custo de pessoal e da máquina administrativa, as transferências constitucionais de natureza tributária aos municípios, a operacionalização do sistema produtor de bens e serviços do Governo e o atendimento do serviço da dívida. Enquanto isso, para as despesas de capital, com investimento, participação no capital social de empresas e com a amortização da dívida pública estadual, serão orientados 9,3 % dos recursos, ficando os restantes 0,1 %, consignados à Reserva de Contingência.

Estão atendidas, de outra parte, todas as vinculações constitucionais de receitas para setores específicos, conforme demonstrativos contidos na Consolidação Geral do Projeto de Lei, compreendendo os recursos para a "manutenção e o desenvolvimento do ensino", incluindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/FUNDEB; para o "fomento de atividades científicas e tecnológicas"; para as "ações e serviços públicos de saúde", e para a "execução e manutenção de obras de combate às secas".

A composição da despesa efetiva por setores de atuação do poder público, deduzidos, pois, os encargos especiais, atribui à área social (segurança pública, assistência social, saúde, trabalho, educação, cultura, habitação, saneamento, previdência social, urbanismo, desporto e lazer, direitos da cidadania e gestão ambiental) a elevada participação de 77,6%, o que confere ao setor caráter de absoluta prioridade, em consonância com as diretrizes consubstanciadas no Plano Plurianual 2016/2019.

Os empreendimentos governamentais na área de infraestrutura (comunicações, energia e transportes) comprometem 3,0 % dos recursos disponíveis; 3,3% estão direcionados para os setores produtivos, onde o Estado é indutor do desenvolvimento (agricultura, organização agrária, indústria, comércio e serviços e ciência tecnologia); e os restantes 16,1 % destinam-se às funções legislativa, judiciária e administração.

Os investimentos estruturadores ora em implantação no Estado contam, para recepcioná-los, com o apoio do Governo do Estado, através da implementação de condições adequadas à sua dimensão. Esta atuação visa a maximizar o efeito multiplicador, em termos de emprego, geração de renda e de ampliação de receitas públicas, estimulando a desconcentração necessária para distribuir pelo território pernambucano o dinamismo verificado na área do Complexo Industrial Portuário de SUAPE.

Acompanha o Projeto de Lei do Orçamento Fiscal demonstrativo com a Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício de 2018, mecanismo instituído pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, detalhado pelos programas que a compõem.

#### DOS RECURSOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA

No tocante aos recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a inclusa Proposta Orçamentária observou o disposto na Lei nº 16.148, de 2017 que aprovou as Diretrizes Orçamentárias do Estado para 2018, de forma que os seus tetos orçamentários, na fonte 0101-Recursos Ordinários - Adm. Direta, foram fixados de acordo com o disposto em seu art. 32.

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

O Orçamento de Investimento, no montante de R\$ 1.344,1 milhões, diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto, não dependentes do Tesouro Estadual, e representa a participação dessas estruturas empresariais no esforço do Governo em expandir a oferta de bens e serviços de interesse social e específica as aplicações que concorrem para a sua expansão patrimonial.

As receitas do Orçamento de Investimento das Empresas estão estimadas em R\$ 1.344,1 milhões dos quais R\$ 419,7 milhões, oriundos de inversões em participação societária para aumento de capital; R\$ 786,3 milhões de recursos provenientes de geração própria; e R\$ 138,1 milhões provenientes de operações de crédito.

Os investimentos, fixados em igual valor, compreendem as aplicações a serem orientadas para as funções de Governo pertinentes às suas atribuições estatutárias, com destaque para o conjunto das que compõem o setor social (urbanismo, saúde, saneamento) responsáveis por R\$ 768,2 milhões do total (57,1 %) e para a função Indústria, contemplada com R\$ 342,9 milhões (25,5 %).

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado, para o exercício de 2018, faço-o com a compreensão da relevância das propostas que o referenciam instrumento consubstancia, no entendimento de que os programas e ações contemplados concorrem para a promoção do desenvolvimento social equilibrado do Estado e para a melhoria das condições de vida do Povo Pernambucano.

Guardando, pois, consistência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos na Lei do Plano Plurianual 2016/2019, a anexa proposta orçamentária reflete o Mapa da Estratégia definido para o próximo exercício. A implementação do programa de Governo, consubstanciado no Projeto "Todos por Pernambuco" representou um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar o desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados.

Alcançado este patamar, estarão criadas as condições para podermos atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar superavit, mas também para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática do "Equilíbrio Fiscal Dinâmico".

Entendo que as propostas contidas no incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual são as que melhor se adéquam para a consecução daqueles objetivos, razão por que conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 5 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1645/2017

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2018, na importância de R\$ 35.306.163.800,00 (trinta e cinco bilhões, trezentos e seis milhões, cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 16.148, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 33.962.046.800,00 (trinta e três bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, quarenta e seis mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas e fontes de recursos, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento - PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 16.148, de 2017, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.344.117.000,00 (um bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões e cento e dezessete mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro e de Outras Fontes, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício vigente desta Lei, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao Orçamento Fiscal, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente estimada;

II - realizar operações de crédito da dívida fundada, até o limite de R\$ 1.252.452.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), conforme constante do quadro de receitas do Orçamento Fiscal;

III - dar como garantia das operações de crédito de que tratam os incisos I e II, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados EDILSON SILVA (PSOL), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JOEL DA HARPA (PTN), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), SIMONE SANTANA (PSB), SOCORRO PIMENTEL (PSL), TEREZINHA NUNES (PSDB) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 10 (dez) de outubro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº1627/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER e autoriza a prorrogação que indica.)

Regime de urgência

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH..)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a prorrogação dos contratos que indica.)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Isenta de taxas a emissão da segunda via de documentos furtados ou roubados, mas mantém a cobrança de taxas de emissão da segunda via de documentos perdidos..)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre constar na Carteira Nacional de Habilitação - CNH - a informação se o seu titular é ou não Doador de Órgãos e Tecidos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências..)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea "c", inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974..)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a automutilação na forma que menciona)

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Proíbe a caudectomia e obriga consultórios, clínicas e hospitais veterinários a afixarem, em sua sala de recepção, cartaz informando essa proibição..)

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Proíbe a cobrança pela emissão de certidão de quitação que indica e dá outras providências.)

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes dessa infraestrutura de cabeamento aéreo, restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas dos Municípios do Estado e dá outras providências.)

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1639/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Denomina o Hospital Geral de Areias (HGA), Hospital Geral de Areias Sony Santos e dá outras providências.)

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO e dá outras providências..)

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Institui o dia 09 de maio como o dia Estadual do Rio Ipojuca e dá outras providências..)

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática..)

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências..)

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Confere ao Rio Capibaribe o título de "Rio da Integração Pernambucana", e dá outras providências..)

#### II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências.)

#### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1367/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Denomina de Escola de Referência em Ensino Médio Pompéia Campos, a futura instalação da Unidade Escolar situada no Parque Urbano da Macaxeira Ministro Fernando Lyra, no Município de Recife, neste Estado..)

Relator: Deputado Aluísio Lessa

2) Projeto de Lei Ordinária N° 1333/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Núcleo Espírita Casa do Caminho - NECC, e dá outras providências)

Relator: Deputado Tony Gel

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto São Jorge.)

Relator: Deputado Romário Dias

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1579/2017, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Companhia de Eventos Lionarte e dá outras providências..)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017, de autoria do Deputado Augusto Cesar (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Triunfo Moto Fest, evento cultural e de turismo do Município de Triunfo e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1603/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento do Daltonismo, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Fibromialgia e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Visita aos Asilos e dá outras providências )

Relator: Deputado Romário Dias

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia)

Relator: Deputado Tony Gel

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.)

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA.)

Relator: Deputado Rodrigo Novaes

13) Projeto de Lei Ordinária nº1627/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria o cargo de provimento efetivo de Analista de Infraestrutura Aero Rodoviária, no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER e autoriza a prorrogação que indica.)

Regime de urgência

#### II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto de Resolução nº 252/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco)

Relator: Deputado Silvio Costa Filho

1.1) Substitutivo nº 01/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 252/2015)

Relator: Deputado Silvio Costa Filho

2) Projeto de Resolução nº 1613/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco à Senhora Alcione Albanesi)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

3) Projeto de Resolução nº 1615/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senador Magnó Pereira Malta)

Relator: Deputado Romário Dias

#### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1) Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, oriundo do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.)

Regime de urgência

Relator: Deputado Aluísio Lessa

2) Subemenda nº 01/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015), ao Substitutivo nº 01/2015, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 346/2015, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Proíbe a utilização de cães por empresas de segurança patrimonial privada e de vigilância, para fins de guarda, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias

**RECIFE, 5 DE outubro DE 2017.**

**DEPUTADO WALDEMAR BORGES**  
PRESIDENTE

encargos financeiros, a parcela que couber ao Estado, nos exercícios determinados, da receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e da cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, deduzidas as vinculações constitucionais de recursos financeiros destinados às áreas de Educação e de Saúde, para autorização dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável;

IV - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações constantes do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento das Empresas e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 16.148, de 2017, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas, de ações;

V - abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada para os Fundos, Fundações e Empresas, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, com a finalidade de suprir déficits e cobrir necessidades operacionais dessas entidades, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no presente inciso, quando financiado por recursos de convênios e operações de crédito não previstos e aqueles celebrados, reativados ou alterados, e não incluídos nas previsões orçamentárias; e

VI - abrir créditos suplementares relativos a despesas financiadas por valores de convênios e operações de crédito não previstos, especificamente aqueles celebrados, reativados ou alterados e não incluídos nas previsões orçamentárias, na forma do que dispõem o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e os arts. 34 a 39 da Lei nº 16.148, de 2017, através de decreto do Poder Executivo, para alterações ou inclusões de grupos de despesa e categorias econômicas de ações, não onerando, o montante destas suplementações, o limite autorizado no inciso IV.

Parágrafo único. O limite de realização das operações de crédito da dívida fundada de que trata o inciso II, poderá ser ultrapassado, no montante que for autorizado por leis específicas de contratação de operações financiadas por esse tipo de receita.

Art. 11. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 16.148, de 2017.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 12. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações, conforme disposto no art. 36 da Lei nº 16.148, de 2017.

Art. 13. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário – GPO, do e-Fisco.

Art. 14. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 15. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 16.148, de 2017.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 16. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade "91" não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 17. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 16.148, de 2017, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 18. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2016, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 19. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam os arts. 185, § 4º, e os 203 e 249, da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000 e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentadas nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVIII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 16.148, de 2017.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2018, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

## ANEXO I

## RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00		
		TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>28.411.721.700</b>	<b>6.905.339.400</b>	<b>35.317.061.100</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	28.411.636.700	2.309.682.500	30.721.319.200
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	17.353.568.000	402.535.000	17.756.103.000
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	38.039.000	1.316.029.000	1.354.068.000
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	295.629.500	56.431.000	352.060.500
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		1.840.000	1.840.000
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL		1.031.000	1.031.000
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	15.654.000	111.246.000	126.900.000
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.077.487.000	339.134.500	10.416.621.500
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	631.259.200	81.436.000	712.695.200
7000.00.00	RECEITAS CORRENTES - OPERAÇÕES	85.000	4.595.656.900	4.595.741.900
7100.00.00	INTRAORÇAMENTÁRIAS			
7200.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES	85.000		85.000
	INTRAORÇAMENTÁRIAS			
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - OPERAÇÕES		4.096.785.200	4.096.785.200
7300.00.00	INTRAORÇAMENTÁRIAS			
	RECEITA PATRIMONIAL - OPERAÇÕES		262.000	262.000
7600.00.00	INTRAORÇAMENTÁRIAS			
	RECEITA DE SERVIÇOS - OPERAÇÕES		498.609.700	498.609.700
	INTRAORÇAMENTÁRIAS			
<b>II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>2.081.444.900</b>	<b>84.377.800</b>	<b>2.165.822.700</b>
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.081.444.900	67.377.800	2.148.822.700
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.252.452.000		1.252.452.000
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	10.335.000	550.000	10.885.000
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		1.835.000	1.835.000
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	689.058.900	64.603.500	753.662.400
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	129.599.000	389.300	129.988.300
8000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES		17.000.000	17.000.000
8500.00.00	INTRAORÇAMENTÁRIAS			
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - OPERAÇÕES		17.000.000	17.000.000
	INTRAORÇAMENTÁRIAS			
<b>III - DEDUÇÕES</b>		<b>-3.520.837.000</b>		<b>-3.520.837.000</b>
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.520.837.000		-3.520.837.000
9100.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE A RECEITA TRIBUTÁRIA	-2.336.760.000		-2.336.760.000
9700.00.00	FUNDEB - DEDUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.184.077.000		-1.184.077.000
<b>T O T A L</b>		<b>26.972.329.600</b>	<b>6.989.717.200</b>	<b>33.962.046.800</b>

## ANEXO III

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	484.955.000	16.297.000	0	501.252.000
2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	398.946.000	7.138.000	0	406.084.000
7000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	1.486.074.400	54.544.800	0	1.540.619.200
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	52.714.000	20.697.000	0	73.411.000
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	664.914.700	79.280.000	0	744.194.700
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	250.557.000	53.706.000	0	304.263.000
14000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.822.999.000	155.358.900	0	3.978.357.900
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	959.424.700	16.078.400	0	975.503.100
16000 SECRETARIA DE IMPRENSA	3.725.000	10.000	0	3.735.000
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	85.271.000	29.000	0	85.300.000
18000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	136.665.000	35.698.000	0	172.363.000
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	326.374.700	80.415.000	0	406.789.700
20000 SECRETARIA DE CULTURA	59.858.000	948.000	0	60.806.000
21000 SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	115.727.800	55.363.000	0	171.090.800
22000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	270.873.000	195.610.000	0	466.483.000
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	4.463.798.700	66.127.000	0	4.529.925.700
25000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	129.501.000	3.159.000	0	132.660.000
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	14.309.000	74.669.000	0	88.978.000
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.173.199.800	906.400.000	0	6.079.599.800
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	133.993.100	578.149.400	0	712.142.500
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	240.320.600	86.092.100	0	326.412.700
32000 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO	447.292.000	3.173.000	0	450.465.000
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	71.936.000	1.866.000	0	73.802.000
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	302.009.000	2.600.000	0	304.609.000
38000 SECRETARIA DAS CIDADES	142.144.000	88.272.000	0	230.416.000
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	3.789.152.000	33.097.000	0	3.822.249.000
43000 SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO	27.598.900	2.248.000	0	29.846.900
44000 SECRETARIA DA MULHER	11.956.000	675.000	0	12.631.000
46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	33.383.000	18.000	0	33.401.000
50000 SECRETARIA DE HABITACAO	18.131.000	194.478.000	0	212.609.000
51000 GABINETE DE PROJETOS ESTRATEGICOS	4.728.000	10.310.000	0	15.038.000
99000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	27.291.600	27.291.600
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>	<b>24.122.531.400</b>	<b>2.822.506.600</b>	<b>27.291.600</b>	<b>26.972.329.600</b>

## ANEXO III (cont.)

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.749.000	110.000	0	1.859.000
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	14.396.000	750.000	0	15.146.000
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	292.712.300	19.914.000	0	312.626.300
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE	7.510.000	208.000	0	7.718.000
18000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	48.484.000	199.952.000	0	248.436.000
19000 SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	40.000	0	0	40.000
20000 SECRETARIA DE CULTURA	40.257.500	1.838.000	0	42.095.500
21000 SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	12.844.000	469.000	0	13.313.000
22000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	20.348.000	9.180.000	0	29.528.000
23000 SECRETARIA DE SAÚDE	99.595.700	3.433.500	0	103.029.200
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	11.774.000	20.137.000	0	31.911.000
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	5.166.362.200	0	0	5.166.362.200
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.991.000	27.268.000	0	29.259.000
31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	406.781.000	12.558.000	0	419.339.000
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	59.944.000	21.286.000	0	81.230.000
38000 SECRETARIA DAS CIDADES	444.612.000	6.285.000	0	450.897.000
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	742.000	740.000	0	1.482.000
43000 SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO	20.994.000	3.164.000	0	24.158.000
50000 SECRETARIA DE HABITACAO	1.408.000	9.880.000	0	11.288.000
<b>Soma da Despesa com Recursos de Outras Fontes</b>	<b>6.652.544.700</b>	<b>337.172.500</b>	<b>0</b>	<b>6.989.717.200</b>
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>30.775.076.100</b>	<b>3.159.679.100</b>	<b>27.291.600</b>	<b>33.962.046.800</b>

## ANEXO IV

## DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	0	786.320.000	0	786.320.000
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	0	419.697.000	0	419.697.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	138.100.000	0	138.100.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.344.117.000</b>	<b>0</b>	<b>1.344.117.000</b>

## ANEXO V

## DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	0	2.000.000	0	2.000.000
SAÚDE	0	14.600.000	0	14.600.000
URBANISMO	0	500.000	0	500.000
SANEAMENTO	0	753.054.000	0	753.054.000
INDÚSTRIA	0	342.873.000	0	342.873.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0	1.100.000	0	1.100.000
ENERGIA	0	51.070.000	0	51.070.000
TRANSPORTE	0	178.920.000	0	178.920.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.344.117.000</b>	<b>0</b>	<b>1.344.117.000</b>

## ANEXO VI

## DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
	TESOURO DO ESTADO	OUTRAS FONTES	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	0	284.604.000	0	284.604.000

## ANEXO II

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 LEGISLATIVA	842.498.000	23.435.000	0	865.933.000
2 JUDICIÁRIA	1.764.180.400	57.144.800	0	1.821.325.200
4 ADMINISTRAÇÃO	1.277.891.400	92.519.200	0	1.370.410.600
6 SEGURANÇA PÚBLICA	2.856.845.000	51.227.000	0	2.908.072.000
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.969.000	8.385.000	0	59.354.000
9 PREVIDÊNCIA SOCIAL	77.448.000	0	0	77.448.000
10 SAÚDE	4.717.957.500	70.362.000	0	4.788.319.500
11 TRABALHO	212.369.800	27.846.800	0	240.216.600
12 EDUCAÇÃO	3.193.234.000	160.061.000	0	3.353.295.000
13 CULTURA	61.925.000	1.027.000	0	62.952.000
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.147.266.500	140.723.000	0	1.287.989.500
15 URBANISMO	140.699.000	92.719.000	0	233.418.000
16 HABITAÇÃO	18.134.000	194.478.000	0	212.612.000
17 SANEAMENTO	1.080.000	220.909.000	0	221.989.000
18 GESTÃO AMBIENTAL	63.930.000	339.843.600	0	403.773.600
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	34.740.000	76.996.000	0	111.736.000
20 AGRICULTURA	237.114.000	166.416.200	0	403.530.200
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.958.000	330.000	0	6.288.000
22 INDÚSTRIA	11.628.000	63.352.000	0	74.980.000
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	106.320.700	47.894.000	0	154.214.700
24 COMUNICAÇÕES	2.246.600	4.200.000	0	6.446.600
25 ENERGIA	67.000	432.000	0	499.000
26 TRANSPORTE	70.793.000	45.137.000	0	115.930.000
27 DESPORTO E LAZER	8.742.100	8.419.000	0	17.161.100
28 ENCARGOS ESPECIAIS	7.218.494.400	928.650.000	0	8.147.144.400
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	27.291.600	27.291.600
<b>Soma da Despesa com Recursos do Tesouro</b>	<b>24.122.531.400</b>	<b>2.822.506.600</b>	<b>27.291.600</b>	<b>26.972.329.600</b>

## ANEXO II (cont.)

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00			
	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1 LEGISLATIVA	1.749.000	110.000	0	1.859.000
4 ADMINISTRAÇÃO	44.089.900	29.149.000	0	73.238.900
6 SEGURANÇA PÚBLICA	742.000	740.000	0	1.482.000
8 ASSISTÊNCIA SOCIAL				

Companhia Editora de Pernambuco - CEPE	0	2.000.000	2.000.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	0	14.600.000	14.600.000
Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA	0	753.054.000	753.054.000
Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	0	58.269.000	58.269.000
Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS	0	51.070.000	51.070.000
Porto do Recife S/A	0	178.920.000	178.920.000
Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS	0	500.000	500.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	0	1.100.000	1.100.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>1.344.117.000</b>	<b>1.344.117.000</b>

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de outubro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

## Mensagem nº 113 com Projeto nº 1646 - "PPA 2016-2019"

### MENSAGEM Nº 113/2017

Recife, 5 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a essa Assembleia Legislativa o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, revisão 2018, conforme determina a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu art. 124, § 1º, inciso IV e a Emenda Constitucional nº 31, de 28 de junho de 2008.

O Governo do Estado elaborou a revisão do Plano Plurianual, para o exercício de 2018, referenciado nos mesmos parâmetros do "Modelo de Gestão Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada, com foco em Resultados", o mesmo utilizado quando da elaboração do Plano 2016-2019.

O principal objetivo da revisão anual é manter o Plano Plurianual permanentemente atualizado, compatível com os cenários social, econômico, político e financeiro do Estado, sem perder de vista o referencial das diretrizes e dos objetivos estratégicos, definidos como premissa básica da ação de Governo. Vale destacar que, não se trata de um novo PPA para 2018, mas sim da atualização e aperfeiçoamento da programação já definida pelos órgãos do Poder Executivo e dos Outros Poderes, sem perder de vista o processo de continuidade das políticas públicas setoriais, já definidas no PPA quadriênal, através de lei específica.

Para melhor consecução dos objetivos definidos no Plano, o Estado e a Sociedade precisam estar congregados na superação dos desafios presentes, diante de um cenário adverso vivenciado no atual contexto econômico, social e financeiro. Nesse sentido, a formalização dos objetivos e metas no Plano Plurianual é mais do que o cumprimento de uma exigência constitucional: é uma oportunidade de declarar as medidas concretas que serão adotadas pelo Governo, para atendimento das demandas da população do nosso Estado.

Vale destacar que, o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, segue orientando o planejamento da ação governamental, com foco nos resultados a serem obtidos por objetivo estratégico, o que favorece a integração dos diversos órgãos, orientados por uma mesma política pública de Governo e, garantindo o alinhamento das ações, na direção da visão de futuro desejado para o Estado.

O Governo, na revisão anual do Plano Plurianual, busca também, consolidar a compatibilidade entre os instrumentos formais de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Consta deste Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2016-2019, revisão 2018, um conjunto de programas, ações e subações, com seus respectivos atributos, e que fazem parte da estrutura programática dos órgãos do Poder Executivo e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Este Projeto de Lei do PPA 2016-2019, revisão 2018 contém dois Anexos. O Anexo I apresenta os Capítulos: Linhas Mestras Conductoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual. O Anexo II apresenta os Relatórios analíticos das estruturas programáticas dos órgãos setoriais, alinhados de acordo com os Objetivos Estratégicos, Programas, Órgãos Executores, Ações e Subações, detalhados segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas, além dos custos totais dos Programas, para 2018.

É importante frisar que, a transparência na gestão e o controle social das intervenções governamentais, bem como o foco nos estratos mais vulneráveis da população e a interiorização do desenvolvimento, continuarão sendo premissas, observadas pelos agentes públicos, executores das ações do Plano.

Renovo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de outubro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
**NESTA**

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1646/201

**Ementa:** Dispõe, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, sobre a revisão do Plano Plurianual do Estado, para o período 2016- 2019, exercício 2018.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2016-2019, exercício de 2018, que passa a vigorar com as alterações nos Anexos I e II, na forma anexa desta Lei, de acordo com as perspectivas e objetivos estratégicos, que norteiam a Administração Pública Estadual, além dos programas, ações e subações de forma regionalizada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições do Plano Plurianual 2016-2019, revisão para o exercício de 2018, de que trata o *caput*, consideram-se as mesmas classificações utilizadas no Plano Plurianual 2016-2019, quais sejam:

I - Perspectiva: opção estratégica que permite ao Governo e à sociedade visualizar o grau de contribuição para realização da visão de futuro, com o desenvolvimento social equilibrado, comprometido com a melhoria das condições de vida do povo e com a preparação do Estado para o ciclo da economia de Pernambuco;

II - Objetivo Estratégico: resultado ou estado desejado que a Administração Pública Estadual pretenda alcançar nas áreas setoriais de atuação, estando consubstanciados em número de doze objetivos, agrupados segundo as perspectivas, relacionados nos anexos que acompanham a presente Lei;

III - Programa: conjunto articulado de ações, órgãos executores e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade pela Administração Pública Estadual; e

b) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, composto por ações não tratadas nos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto, inclusive, por despesas de natureza tipicamente administrativa;

IV - Ação: operação da qual resulta produtos representados por bens ou serviços para atender aos objetivos de um programa; e

V- Subação: subtítulo de detalhamento da ação, utilizado especialmente para especificar a localização física ou objetos contidos na ação.

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Reunião Extraordinária nº 07, a ser realizada no dia 10 de outubro de 2017 às 11h30min, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

#### DISTRIBUIÇÃO

01 – Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

02 – Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria no âmbito das unidades escolares públicas do estado de Pernambuco, as Comissões Internas de Apoio Integrado).

03 – Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Obriga os estabelecimentos bancários localizados fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), com atividades suspensas por mais de 5 (cinco) meses em virtude de assaltos, explosões de caixas eletrônicos ou assemelhados, a disponibilizarem transporte aos clientes para o estabelecimento bancário mais próximo).

04 – Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH).

05 – Projeto de Lei Ordinária nº 1630/2017, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Isenta de taxas a emissão da segunda via de documentos furtados ou roubados, mas mantém a cobrança de taxas de emissão da segunda via de documentos perdidos).

06 – Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes (Ementa: Institui o Prêmio Educação Inclusiva e dá outras providências).

07 – Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre constar na Carteira Nacional de Habilitação - CNH - a informação se o seu titular é ou não Doador de Órgãos e Tecidos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

08 – Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a automutilação na forma que menciona).

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 1636/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Proíbe a cobrança pela emissão de certidão de quitação que indica e dá outras providências).

10 – Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes dessa infraestrutura de cabeamento aéreo, restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas dos Municípios do Estado e dá outras providências).

#### DISCUSSÃO

01 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 1441/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Prêmio Município Amigo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências).

Relator: Deputada Terezinha Nunes

02 – Projeto de Resolução nº 1503/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui o "Prêmio Prefeitura Amiga dos Idosos" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relator: Deputado Isaltino Nascimento

03 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Resolução nº 1504/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui o "Prêmio Prefeitura Amiga da Juventude" no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

Relator: Deputado Edilson Silva

04 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Disciplina as ações de Locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências).

Relator: Deputado Edilson Silva

05 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1521/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco).

Relatora: Deputada Socorro Pimentel

06 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha "Segurança em Redes Sociais" e dá outras providências).

Relator: Deputado Edilson Silva

07 – Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização da faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas com deficiências visuais no Estado de Pernambuco).

07.1 Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1565/2017).

Relatora: Deputada Laura Gomes

08 – Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Cívicos e Policiais Militares).

Relator: Deputado Edilson Silva

09 – Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco).

Relatora: Deputada Laura Gomes

10 – Projeto de Resolução nº 1611/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Sra. Roberta Macedo Bertino Arraes).

Relator: Deputado Edilson Silva

**RECIFE, 5 DE outubro DE 2017.**

**Deputado Edilson Silva**  
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

§ 2º A localização espacial das subações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, com os respectivos municípios, conforme especificado na Lei nº 15.703, de 21 de dezembro de 2016, Lei do Plano Plurianual 2016- 2019.

Art. 2º A revisão anual do Plano Plurianual decorre dos ajustes necessários, face às mudanças gradativas nos cenários: social, econômico, político e financeiro do Estado, do aprimoramento do processo de gestão e das situações não previstas, quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. O PPA 2016-2019 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, ações e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º O presente Plano Plurianual 2016-2019, exercício 2018, é composto por dois Anexos:

I - Anexo I apresenta os Capítulos referentes às: Linhas Mestras Conductoras da Revisão do Plano Plurianual, Diretrizes Estratégicas do Plano Plurianual, Objetos da Revisão do Plano Plurianual e Gestão do Plano Plurianual; e

II - Anexo II apresenta os Relatórios das estruturas programáticas das secretarias setoriais, alinhados de acordo com os objetivos estratégicos, programas, órgãos executores, ações e subações, detalhadas segundo os atributos de produto, unidade de medida e metas físicas regionalizadas; além dos custos totais dos programas, para o exercício de 2018.

Art. 4º Os valores financeiros contidos na presente Lei estão calculados a preços correntes.

Art. 5º As subações detalhadas no Anexo II constituem meras indicações informativas, podendo ser redistribuídas, alteradas, excluídas e incluídas, diretamente no sistema corporativo e-Fisco, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, respeitadas as finalidades das ações.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os valores dos programas, ações e subações do Plano Plurianual - PPA 2016-2019, exercício 2018, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para 2018.

Art. 7º O Poder Executivo apresentará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório anual de ação de Governo, do exercício anterior, com os resultados obtidos e ações alcançadas, segundo a estratégia de Governo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de outubro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

À 2ª Comissão.

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 114/2017

Recife, 5 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.

A presente proposição retifica as denominações das Secretarias de Governo que integram o programa, atualizando a Lei nº 13.959, de 2009, em consonância com a Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015 e inclui dispositivo prevendo a obrigatoriedade da execução dos créditos orçamentários para financiamento das despesas do Programa Mãe Coruja.

A execução compulsória dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, ou de créditos adicionais, destinados às ações do Programa Mãe Coruja, é medida que reflete a prioridade absoluta do Governo de Pernambuco à criança e seu desenvolvimento sadio e seguro, nos termos do art. 227 da Constituição da República.

O Programa Mãe Coruja, que está completando dez anos, é estratégico para a Primeira Infância, está presente em mais de cem municípios pernambucanos e contribuiu ao longo desse tempo para significativa redução da mortalidade infantil no Estado. O Programa é de referência nacional e reconhecimento internacional, tendo sido destacado como prática de excelência no serviço público pela Organização das Nações Unidas – ONU, e tendo ainda recebido o Prêmio Interamericano da Inovação para a Gestão Pública pela Organização dos Estados Americanos – OEA.

Trata-se de política pública para a Primeira Infância, a partir do acompanhamento da gestação da mulher, seguindo modelo de gestão intersectorial, alicerçado nos eixos saúde, educação e desenvolvimento social, assegurando o direito à vida da mãe e da criança, a valorização dos vínculos familiares, o empoderamento da mulher, assim como a inclusão social.

A medida proposta, portanto, se reveste da maior relevância, no sentido de assegurar a execução dos recursos orçamentários, garantindo a assistência permanente e ininterrupta, fundamental para a vida das nossas crianças.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação. Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de outubro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1647/2017

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS ESTATAIS**

**Seção III  
Da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude  
(NR)**

Art. 11. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no âmbito do Programa: (NR)

**Seção V  
Da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação  
(NR)**

Art. 13. Compete à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, no âmbito do Programa:

**Seção VI  
Da Secretaria da Mulher  
(NR)**

Art. 14. Compete à Secretaria da Mulher, no âmbito do Programa: (NR)

Art. 18. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais para financiar as despesas do Programa Mãe Coruja. (NR)

§ 1º Os órgãos ou entidades executores das ações do Programa Mãe Coruja devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações orçamentárias de que trata o *caput*. (AC)

§ 2º A inexecução orçamentária apenas será admissível caso comprovada existência de impedimento de ordem técnica, entendido este como óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das dotações disponibilizadas. (AC)

§ 3º Para fins de apuração da obrigatoriedade de que trata o *caput*, serão considerados os valores liquidados por cada órgão ou entidade executora. (AC)

Art. 19. Compete ao Comitê Executivo de que trata o inciso II do art. 3º fiscalizar a aplicação do disposto no art. 18. (NR)

§ 1º O Comitê Executivo deverá acompanhar bimestralmente a execução das despesas do Programa Mãe Coruja. (AC)

§ 2º O Comitê Executivo poderá notificar o órgão ou entidade executora, para justificar eventual ineficiência de execução das ações do Programa Mãe Coruja. (AC)

§ 3º O titular do órgão ou entidade executora, uma vez notificado pelo Comitê Executivo, deve remeter os esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias. (AC)

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de outubro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 11ª , 12ª e 14ª Comissões.

### MENSAGEM Nº 115/2017

Recife, 5 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE” e seu “Conselho Estadual Gestor - CEG-PE”.

A presente proposição tem como objetivo a adequação da Lei nº 11.664, de 1999, às normas posteriores, ou seja, à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e ao Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017, bem como às necessidades operacionais do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE, a fim de que possa melhor atender às suas finalidades.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de outubro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1648/2017

**Ementa:** Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o “Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE” e seu “Conselho Estadual Gestor - CEG-PE”.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

I – no fortalecimento da estrutura e na modernização administrativa dos Órgão Públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor objetivando o desempenho de sua finalidade institucional, incluindo-se aluguel de imóveis, locação de veículos, aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos, manutenção e custeio, contratação de serviços terceirizados, além de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos; (NR)

IV - na execução de programas e projetos vinculados à política estadual de proteção e defesa do consumidor. (AC)

Parágrafo único. Os recursos do FEDC-PE provenientes de multas administrativas deverão ser identificados segundo a natureza da infração ou do dano a fim de serem destinados prioritariamente aos Órgão Públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor, que aplicaram as respectivas multas. (NR)

Art. 5º .....

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sendo: (NR)

a) 1 (um) indicado pelo Secretário de Justiça e Direitos Humanos, que o presidirá; e (AC)

b) o titular da Gerência Geral de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON-PE; (AC)

§ 1º Os membros do CEG- PE, indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos ou entidades, serão designados por portaria do Secretário de Justiça e Direitos Humanos. (NR).

Art. 6º Compete ao CEG-PE:

I - elaborar seu regimento interno a ser aprovado por maioria simples; e (NR)

II - zelar pela aplicação adequada dos recursos na consecução das finalidades previstas no art. 2º, observando o estabelecido nos arts. 3º e 4º; (NR)

III - apreciar e aprovar os projetos de aplicação de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor ou por organizações da sociedade civil. (AC)

§ 1º A utilização dos recursos do FEDC em parcerias com organizações da sociedade civil, obedecerá aos ditames do Decreto nº 44.474, de 23 de maio de 2017. (AC)

§ 2º A destinação dos recursos financeiros para financiamento das ações de caráter permanente ou programas de duração continuada e projetos, estão condicionadas à existência prévia de dotação orçamentária no FEDC-PE. (AC)

Art. 7º Os projetos enviados de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor serão apresentados ao presidente do Conselho a qualquer tempo e terão seu mérito apreciado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do CEG-PE, por maioria simples dos presentes. (NR)

§ 1º Se os projetos de iniciativa dos órgãos públicos de que trata o *caput* envolverem, para a consecução de seus planos de trabalho, a celebração de parcerias com transferência de recursos financeiros a organizações da sociedade civil, o CEG-PE deverá promover de acordo com as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto nº 44.474, de 2017, chamamento público destinado à seleção da entidade que tome mais eficaz a execução do objeto. (AC)

§ 2º Os projetos de iniciativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução da política estadual de defesa do consumidor poderão ser de caráter contínuo. (AC)

Art. 8º Os projetos de iniciativa das organizações da sociedade civil serão apresentados ao CEG-PE, através de proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS de que trata o art. 18 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. (NR)

Art. 9º. A proposta de abertura do PMIS poderá ser apresentada por qualquer entidade interessada e deverá conter os seguintes requisitos: (AC)

I - identificação da entidade proponente; (AC)

II - indicação do interesse público envolvido; e (AC)

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida. (AC)

Art. 10. Preenchidos os requisitos do art. 9º e verificada a conveniência e oportunidade para realização do PMIS, o CEG - PE deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e instaurará o referido Procedimento para oitiva da sociedade sobre o tema. (AC)

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata este artigo observarão o disposto nos arts. 11 a 14 do Decreto nº 44.474, de 2017. (AC)

Art. 11. Após a realização do PMIS, o CEG - PE avaliará a possibilidade e o interesse de abrir processo de chamamento público objetivando a celebração de parceria. (AC)

§ 1º A decisão do CEG-PE restringe-se a análise discricionária da conveniência e oportunidade dos projetos, cuja avaliação deverá considerar a compatibilidade da proposta com programas governamentais desenvolvidos para a execução da política estadual de defesa do consumidor. (AC)

§ 2º A decisão do CEG será tomada por maioria simples dos presentes nas reuniões convocadas especificamente para esta finalidade, tendo o Presidente direito ao voto ordinário e ao voto de qualidade. (AC)

§ 3º Os planos de trabalho dos projetos que serão objeto de parcerias privadas devem conter os elementos essenciais previstos no art. 15 do Decreto nº 44.474, de 2017. (AC)

§ 4º O chamamento público e a celebração do respectivo termo de fomento observarão as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e do Decreto nº 44.474, de 2017. (AC)

§ 5º Compete ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos decidir o montante de recursos disponibilizados para os projetos oriundos da sociedade civil relativo a cada certame. (AC)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (AC)'

Art. 2º Revogam-se os incisos IV e V e o § 4º do art. 5º da Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

## Projeto

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2017

**Ementa:** Confere ao Rio Capibaribe o título de “Rio da Integração Pernambucana”, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica conferido o título de “Rio da Integração Pernambucana” ao Rio Capibaribe.

Art. 2º A concessão do título a que se refere o artigo anterior tem como principais objetivos, em relação ao Estado e aos Municípios que se inserem na bacia hidrográfica do Rio Capibaribe:

I – resgatar e manter seus valores histórico-socioculturais, econômicos, hidro ambientais, entre outros;

II – incentivar a preservação, despoluição e recuperação da água, da fauna e da flora do rio;

III – fortalecer sua navegabilidade como modal de transporte público, lazer e logística de cargas, através do conceito de hidrovia sustentável;

IV – promover um diagnóstico completo da Bacia do Rio Capibaribe;

V – preservar as nascentes e os afluentes da bacia hidrográfica do Rio Capibaribe;

VI – identificar e sancionar as fontes poluidoras da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe; e

VII – viabilizar a utilização desse recurso hídrico para o abastecimento da população.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A concessão ao Rio Capibaribe do título de “Rio da Integração Pernambucana” não tem apenas o intuito de festejo ou de mera formalidade. Ao contrário, busca, acima de tudo, o reconhecimento do valor histórico, sociocultural e ambiental que o rio Capibaribe tem para o povo pernambucano, especialmente para os 42 Municípios que, privilegiadamente, se inserem em sua bacia hidrográfica.

O Rio Capibaribe protagonizou a história de Pernambuco e do Nordeste Brasileiro, uma vez que na sua várzea se formaram os primeiros engenhos de cana de açúcar. O seu curso também serviu de acesso para o Agreste e para o Sertão do estado, onde se desenvolveu a pecuária extensiva.

Entretanto, atualmente, o rio vem sendo esquecido, pior ainda, desprezado. Os seus níveis de poluição são alarmantes, chegando a ameaçar a sobrevivência das espécies que nele habitam. Isto porque, comumente, o esgoto doméstico é descartado sem nenhum tratamento no rio e atividades humanas que usam compostos químicos utilizam os afluentes para descartar seus rejeitos.

Diante desse cenário lamentável, o Governo do Estado de Pernambuco criou o Plano Hidroambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe (PHA), que reflete o interesse do governo de Pernambuco de prover a gestão dos recursos hídricos, com instrumentos atualizados e focados na solução dos sérios problemas que afetam a área da bacia, seja de natureza hídrica, ambiental ou socioeconômica.

De acordo com o Plano citado, cada pasta tem seu próprio cronograma de execução e no seu conjunto estão previstos investimentos de R\$ 70.058.284,61 para o eixo socioambiental, de R\$ 159.483.688,01 para o Eixo Infraestrutura e de R\$ 17.752.266,10 para o eixo gestão dos recursos hídricos, totalizando R\$ 247.294.238,72 num horizonte de 15 anos.

Ademais, em 2012 foi lançado o programa “Rios da Gente”, que previa dois ramais de navegação. O primeiro, com 11 km, ligaria o Centro do Recife à Zona Oeste. O segundo, com 2,9 km, iria do Centro até as imediações do Shopping Tacaruna. Nas duas rotas funcionaria um modal de transporte público com 13 embarcações, que atenderia algo em torno de 335 mil passageiros por mês. O projeto chegou a ser iniciado, com a drenagem de cerca de 80% do leito do rio, e deveria ter sido concluído para a Copa do Mundo de 2014. Atualmente, as obras estão abandonadas.

Nesse contexto, nota-se o interesse do governo do estado na preservação e na utilização consciente do Rio Capibaribe, mas não se percebe qualquer avanço significativo nesse sentido. Logo, o presente projeto de lei busca, através da concessão do título de “Rio da Integração Pernambucana”, resgatar referidas pressões, estabelecendo objetivos que sirvam de norte para a atuação do estado e dos municípios que se inserem na bacia hidrográfica do rio.

O rio que inspira poetas e cantadores merece nossa integral atenção para sua revitalização e preservação. Fechamos esta justificativa com o texto “Salvemos o Rio Capibaribe”, de autoria de Fernando Jorge de C. Fonseca, constante no livro lançado pela Biblioteca desta Casa, através do Projeto Café com Poesia, com o título “Café com Poesia - Antologia”, disponível no portal da Alepe, no seguinte endereço eletrônico [http://www.alepe.pe.gov.br/Flip2/index.php\\_dataatual=antologia-cafe-com-poesia#/antologia-cafe-com-poesia/0](http://www.alepe.pe.gov.br/Flip2/index.php_dataatual=antologia-cafe-com-poesia#/antologia-cafe-com-poesia/0) : “O Rio Capibaribe sobrevive ao tempo! No Recife holandês de Maurício de Nassau, suas águas límpidas causaram encantamento. São reflexos de uma cidade fluvial, considerada a Veneza Brasileira esse aldeamento, com suas pontes, paisagens e toda riqueza ambiental. O Rio Capibaribe nasce na divisa de duas cidades, Poção e Jataúba, orgulhando o povo pernambucano. Tem alto, médio e baixo curso d’água, seguindo o trajeto com perenidade, para atravessar quarenta e dois municípios em terreno quase plano, beneficiando habitantes das zonas urbana e rural de qualquer idade, seja na pesca, irrigação, agropecuária, navegação e tantas atividades por ano. E ao chegar à foz, une-se ao Rio Beberibe e desagua no Oceano, deixando saudade. O Rio Capibaribe já causou tristeza com as enchentes, mas com o sistema de barragens do Tapacurá, Goitá e Carpina, o rio sem águas revoltas foi domado, com as obras inteligentes. Hoje, encontra-se degradado pelo histórico e negligente crime ambiental rio acima, infectado por esgoto urbano e industrial, lixo, mercúrio e outros agentes poluentes. Navegar é preciso, mas despoluir uma obrigação de todos, que até na escola ensina. O Rio Capibaribe pede socorro porque sua situação é dramática, e o processo desordenado de urbanização em sua margem, não é só

## COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 103, do Regimento Interno, os Deputados Titulares Isaltino Nascimento (PSB), Silvio Costa Filho (PRB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (PMDB), e os Suplentes, Edison Silva (PSOL), Laura Gomes (PSB), Priscila Krause (DEM), Terezinha Nunes (PSDB) e Waldemar Borges (PSB), para a Terceira Reunião Ordinária que se realizará às das 9 às 10 horas do dia 11 de outubro do corrente ano, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa, oportunidade em que será analisado o Projeto de Lei nº 1512/2017, com a participação do Grupo de Trabalho formado na última reunião ordinária.

RECIFE, 4 DE outubro DE 2017.

Rodrigo Novaes  
Presidente

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB), Clodoaldo Magalhães (PSB) e Zé Maurício (PP), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº16 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizar-se-á às 09h00 do dia 10 de outubro do corrente ano, nas dependências do Plenarinho I, do Edifício Miguel Arraes de Alencar.

**Assunto: “Gratuidade do transporte coletivo intermunicipal às pessoas com deficiência”**

RECIFE, 5 DE outubro DE 2017.

Deputada Terezinha Nunes  
Coordenadora Geral

*questão de desigualdade social, é deveras pragmática, porque construções empresariais e prédios residenciais também as invadem. Como salvar o Rio Capibaribe e preservar essa fonte de inspiração poética?.*

Considerando o legítimo interesse, proteção e defesa do Rio Capibaribe, é que pedimos aos nobres Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.

Roberta Arraes  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 12ª Comissões.

## Errata

## ERRATA

No Projeto de Resolução nº 1631

ONDE SE LÊ:

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões

LEIA-SE:

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões e Mesa Diretora

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 4926/2017

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**Parecer ao Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1446/2017**  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências. Parecer no mérito, pela aprovação.

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e 1446/2017, da Deputada Roberta Arraes e Deputado Beto Accioly, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão, para análise e emissão de parecer.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.

**Parecer do Relator**

II.1. Análise da Matéria

A Doença de Lyme é causada pela bactéria *Borrelia burgdorferi*, que pode apresentar variações genéticas conforme a região onde é encontrada, caso não seja diagnosticada e tratada rápido, pode levar a variado quadro clínico, como manifestações cutâneas, articulares e neurológicas. A bactéria é transmitida por meio da picada de carrapatos infectados, ao permanecerem pelo menos 24 horas grudados na pele do ser humano, que por sua vez, alimentaram-se de sangue de animais silvestres que são reservatórios do patógeno e, nesse sentido, a doença classifica-se como zoonose.

A doença produz, inicialmente, uma mancha vermelha ao redor do local da picada, que com o seu desenvolvimento essa mancha se espalha pelo corpo, causando sintomas variados como dores e febre. Pelos sintomas comuns apresentados, a Doença de Lyme é conhecida por “a grande imitadora”, tendo em vista que os sintomas assemelham-se a doenças de maior incidência, como gripe. A proposição é um instrumento de divulgação acerca da doença, permitindo reflexão sobre os cuidados necessários à sua prevenção e ao seu combate.

Entretanto, apesar de a Doença de Lyme ter sido detectada em alguns estados brasileiros, sendo o Rio Grande do Norte o Estado mais perto de Pernambuco onde foi diagnosticada, a instituição de um dia para conscientização sobre a doença é suficiente e importante para levar informações à população no sentido de que seja evitada a sua incidência. Portanto, cumprindo o trâmite legislativo, torna-se fundamental a apresentação de uma Subemenda, nos moldes do art. 208 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para adequar o Substitutivo nº 01/2017 à nossa realidade em relação à conscientização, tendo em vista a existência no Estado, de animais hospedeiros do carrapato que transmite a Doença de Lyme.

**Subemenda nº 01/2017 ao Substitutivo nº 01/2017, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017.**

**Ementa:** Altera a redação da ementa, do Art. 1º e do Art. 2º do Substitutivo nº 01/2017, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente.

Subemenda nº 01/2017 ao Substitutivo nº 01/2017, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly, respectivamente.

Artigo único. A ementa, o Art. 1º e o Art. 2º do Substitutivo nº 01/2017, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017, passam a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme”, a ser vivenciado anualmente no dia 07 de março.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme não será considerado feriado civil.”

As alterações propostas visam estabelecer a data para o Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme, coincidente com a data definida pela Organização Mundial da Saúde-OMS como Dia Mundial da Saúde, tendo em vista que na mesma data a OMS preconiza a conscientização sobre doenças causadas por transmissores que vivem na natureza, visto que o transmissor da Doença é um carrapato que se alimenta e se reproduz com o sangue de alguns roedores, principalmente das capivaras que vivem nas áreas ribeirinhas do nosso Estado, principalmente nas margens do Rio Capibaribe, que passa por 42 cidades de Pernambuco.

II.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, entendo que o mérito do Substitutivo nº 01/2017 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e 1446/2017 merece ser considerado por esta Comissão, e ser aprovado com as modificações propostas pela Subemenda ora apresentada, visto que a instituição do Dia Estadual de Conscientização sobre a Doença de Lyme fomentará a divulgação de informações acerca da transmissão, sintomas e tratamentos dessa enfermidade, com o objetivo de evitar que a doença seja acometa pessoas no nosso Estado.

<b>Augusto César</b> <b>Deputado</b>
<b>Conclusão da Comissão</b>
Amparada nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 1432/2017 e nº 1446/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes e do Deputado Beto Accioly respectivamente, nos termos da Subemenda apresentada por este Colegiado Técnico.
<b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 5 de outubro de 2017.</b>

**Presidente em exercício:** Aluísio Lessa.

**Relator :** Augusto César.

**Favoráveis os (2) deputados:** Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento.

## Parecer Nº 4927/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**Substitutivo nº 01/2017**

**Autoria:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Projeto de lei ordinária nº 1.426/2017**

**Autoria:** Deputado Beto Accioly.

**EMENTA:** Acresce o artigo 2º-A da Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina a disponibilização de leitos apropriados para pessoas com deficiência de locomoção ou com mobilidade reduzida em hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados e dá outras providências, a fim de vedar a cobrança de valor adicional em decorrência do uso das unidades habitacionais adaptadas. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O projeto de lei tem por objetivo proibir a cobrança de valores adicionais para o uso de quartos adaptados para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tem como finalidade adequar o projeto de lei em questão aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, além de manter a unidade vocabular utilizada na Lei nº 15.553/2015 (“unidade habitacional”).

#### 2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I – Ordem econômica, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A busca do desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios deve conciliar-se com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população, nos termos do artigo 139, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

A proposição ora analisada alinha esse desenvolvimento econômico com os princípios da defesa do consumidor, uma vez que visa concretizar as garantias constitucionais das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quanto aos locais de hospedagem.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly.

**João Eudes**  
**Deputado**

#### 3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de outubro de 2017.**

**Presidente:** Aluísio Lessa.

**Relator :** João Eudes.

**Favoráveis os (3) deputados:** Eduíno Brito, João Eudes, Paulinho Tomé.

## Parecer Nº 4928/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**Projeto de lei ordinária nº 1.475/2017**

**Autoria:** Deputada Simone Santana.

**EMENTA:** Altera a Lei nº 13.678, de 9 de dezembro de 2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito, e determina providências pertinentes. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

A propositura em análise acrescenta os §§ 1º e 2º ao artigo 1º da Lei nº 13.678/2008, que veda aos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços a exigência de valor mínimo para compras com o cartão de crédito ou de débito.

De acordo com a justificativa encaminhada pela autora do projeto, “passada quase uma década de início de vigência, o fato é que alguns empresários têm voltado a exigir o valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito”.

Nesse sentido, continua a autora, “é salutar a aprovação da presente proposta, a fim de obrigar os fornecedores a divulgar, por meio de cartazes, a impossibilidade de exigência de quantia mínima, dando maior efetividade à legislação estadual”.

#### 2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente matéria.

A proposição trata de modificar a Lei nº 13.678/2008 ao determinar a obrigatoriedade da fixação de cartaz informativo com o intuito de reforçar a proibição de exigência de valor mínimo para compras com cartão de crédito ou débito.

Dessa forma, vê-se que o projeto em análise busca concretizar a defesa do consumidor, postulado da Ordem Econômica justa propugnada no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal, assim como no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

V - defesa do consumidor;

...

Do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

<b>Eduíno Brito</b> <b>Deputado</b>
<b>3 - Conclusão da Comissão</b>
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.475/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de outubro de 2017.**

**Presidente:** Aluísio Lessa.

**Relator :** Eduíno Brito.

**Favoráveis os (3) deputados:** Eduíno Brito, João Eudes, Paulinho Tomé.

## Parecer Nº 4929/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

**Substitutivo nº 01/2017**

**Autoria:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Projeto de lei ordinária nº 1.559/2017**

**Autoria:** Deputado Marcantônio Dourado.

**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

O projeto de lei tem por objetivo determinar que as instituições financeiras promovam uma adaptação dos serviços ofertados a fim de prestar atendimento diferenciado aos clientes que possuam enfermidade grave ou deficiência motora, na ocasião em que tenham que comparecer à agência bancária para realizar prova de vida ou recadastramento obrigatório.

No Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foram realizadas as seguintes alterações:

a) exclusão da possibilidade de atendimento prioritário especial em domicílio, por não possuir correspondência na legislação federal;

b) uniformização do texto da proposição ao teor da legislação federal, principalmente em relação aos conceitos que integram o atendimento prioritário, na modalidade “tratamento diferenciado”, constantes no Decreto nº 5296/2004;

c) alteração do conceito de “atendimento imediato”, previsto no Decreto nº 5.296/2004, para fins de clareza; e

d) adequação às normas de técnica legislativa.

#### 2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, inciso I – Ordem Econômica, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A busca do desenvolvimento econômico dos Estados e Municípios deve conciliar-se com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população, nos termos do artigo 139, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Dessa forma, o substitutivo em tela alinha a busca de desenvolvimento econômico com os princípios superiores da justiça social e da defesa do consumidor, uma vez que visa concretizar as garantias constitucionais das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na ocasião em que tenham que comparecer às agências bancárias a fim de realizar prova de vida ou recadastramento obrigatório.

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado.

**João Eudes**  
**Deputado**

**3 - Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1559/2017, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de outubro de 2017.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : João Eudes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Paulinho Tomé.**

## Parecer Nº 4930/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2017**  
**Autor: Deputada Socorro Pimentel**

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Turístico Cultural de Orocó, realizado, anualmente, no mês de janeiro. Mérito relacionado ao artigo nº 104 do regimento interno deste Poder, incisos: I – Ordem econômica; e VI - Exploração das atividades e dos serviços turísticos. Pela Aprovação.

**1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 1.476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O projeto de lei, em análise, pretende incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Festival Turístico Cultural de Orocó”, a ser comemorado, anualmente, no mês de janeiro.

Vale destacar, que nenhuma das datas do Festival Turístico Cultural de Orocó será considerada feriado civil.

**2 – Parecer do Relator.**

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Dessa maneira, a propositura, em estudo, tem por finalidade fomentar a atividade turística da região, por meio da oficialização do respectivo evento. Além disso, promove a movimentação da atividade econômica do município, tendo em vista que os festejos movimentam vários segmentos da economia local. Dessa forma atende o que está definido na Constituição Estadual, no Capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, artigo 139:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Sendo assim, do ponto de vista econômico, não há qualquer óbice à aprovação do projeto de lei apresentado.

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.476/2017, submetido à apreciação.

**Paulinho Tomé**  
**Deputado**

**3 – Conclusão da Comissão.**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o projeto de lei ordinária nº 1.476/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de outubro de 2017.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Paulinho Tomé.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Paulinho Tomé.**

## Parecer Nº 4931/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1482/2017**  
**Autoria: Deputada Socorro Pimentel**  
**E Emenda Modificativa nº 01/2017**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira Caprino Filó, realizada no município de Santa Filomena. Mérito relacionado ao artigo nº 104 do regimento interno deste Poder, incisos: I – Ordem econômica; e VI - Exploração das atividades e dos serviços turísticos. **Pela Aprovação.**

**1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.482/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos do Estado de Pernambuco a Feira Caprino Filó, realizada anualmente entre os meses de abril e maio no município de Santa Filomena. O artigo 2º do referido projeto de lei estabelece que nenhuma das datas da Caprino Filó será considerada feriado civil.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, foi apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2017, sem, contudo, alterar seu propósito.

**2 – Parecer do Relator.**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, incisos I e VI, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei, em conjunto com a Emenda Modificativa apresentada.

A proposição tem o intuito de aprimorar o desenvolvimento do potencial econômico, artístico e cultural do município de Serrita, no Sertão de Pernambuco, onde foi promovida, em 2010, a 1ª Feira de Caprinos e Ovinos de Santa Filomena (Caprino Filó).

Diante do sucesso do evento, que promove a exposição de criadores de caprinos, ovinos, bovinos, suínos e feirantes da região, além de expositores dos segmentos de motocicletas, móveis, bancos, entre outros, shows gratuitos e atrações como cavalgadas e cursos profissionalizantes, a Caprino Filó passou a acontecer anualmente e já está na sua 7ª edição.

Como bem ressalta a autora da proposição, a Feira ocupou um papel de destaque, tornando-se um dos eventos que mais movimentam a economia da cidade, colaborando para o crescimento econômico de toda a região. Nesse sentido, o projeto em tela tem como um dos seus objetivos reconhecer a importância desse evento na agenda estadual, bem como auxiliar no desenvolvimento do turismo local.

Dessa forma atende o que está definido na Constituição Estadual, no Capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, artigo 139:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

A Emenda Modificativa nº 01/2017, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, visa, tão somente, aperfeiçoar a redação do projeto de lei original, não tratando sobre questões relacionadas a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portanto, levando em consideração os argumentos apresentados, e por inexistirem óbices do ponto de vista econômico, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.482/2017 de autoria da Deputada Socorro Pimentel, em conjunto com a Emenda Modificativa nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**João Eudes**  
**Deputado**

**3 – Conclusão da Comissão.**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei nº 1.482/2017, proposto pela Deputada Socorro Pimentel, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2017 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, estão em condição de serem aprovados.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de outubro de 2017.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : João Eudes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Paulinho Tomé.**

## Parecer Nº 4932/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**Substitutivo nº 01/2017**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**  
**Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1483/2017**  
**Autoria: Deputada Socorro Pimentel**

**EMENTA:** institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira de Negócios de Serrita - FENESE, realizada no município de Serrita. Mérito relacionado ao artigo nº 104 do regimento interno deste Poder, incisos: I – Ordem econômica; e VI - Exploração das atividades e dos serviços turísticos. **Pela Aprovação.**

**1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Já em seu art. 1º, o projeto busca instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Feira de Negócios de Serrita - FENESE, realizada anualmente entre os meses de maio e junho.

O art. 2º do referido projeto estabelece que nenhuma das datas da FENESE será considerada feriado civil, enquanto o art. 3º prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabe destacar que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça buscou apenas adequar a redação do projeto original aos ditames da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

**2 – Parecer do Relator.**

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104, incisos I e VI, do Regimento Interno desta Casa, pois envolve matéria relacionada à ordem econômica e à exploração de serviços turísticos.

De acordo com a justificativa da proposta, busca-se aprimorar o desenvolvimento do potencial econômico, artístico e cultural do município de Serrita, no Sertão de Pernambuco, onde foi promovida, em 2011, a 1ª Feira de Negócios de Serrita (FENESE).

Nesse sentido, o projeto tem como objetivo fomentar a atividade turística da região por meio da oficialização do evento em comento. Além disso, promove o fortalecimento da atividade econômica do município, uma vez que as atividades relacionadas ao evento movimentam vários segmentos da economia local. Dessa forma atende o que está definido na Constituição Estadual, no Capítulo que trata do Desenvolvimento Econômico, artigo 139:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Por fim, frise-se que o substitutivo ora analisado manteve o espírito e objetivos da proposição original, tendo sido apresentado apenas para adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011.

Sendo assim, considero a propositura meritória do ponto de vista econômico, inexistindo qualquer óbice a sua aprovação.

Levando em consideração os argumentos apresentados, opino pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.483/2017, submetido à apreciação.

**Eduíno Brito**  
**Deputado**

**3 – Conclusão da Comissão.**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.483/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de outubro de 2017.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Eduíno Brito.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Paulinho Tomé.**

## Parecer Nº 4933/2017

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**  
**Substitutivo nº 01/2017**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017**  
**Autor: Deputado Ricardo Costa.**

**EMENTA:** Disciplina as ações de locadoras de veículos automotores, em caso de sinistro provocado pelos carros por ela alugados a terceiros e dá outras providências. Mérito relacionado ao artigo nº 104, inciso I - ordem econômica; e inciso II – política comercial, do regimento interno deste Poder. **Pela Aprovação.**

**1 – Relatório.**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

O projeto de lei tem por objetivo disciplinar as ações das locadoras de veículos automotores em caso de sinistro provocado pelos carros alugados a terceiros.

No âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2017, em que se realizaram modificações redacionais a fim de adequá-lo à boa técnica legislativa.

**2 – Parecer do Relator.**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e no artigo 205 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, incisos I – Ordem Econômica e II – Política Comercial, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente Substitutivo.

A proposição, ora em análise, determina que as locadoras de veículos automotores terão até 15 dias para autorizar o reparo dos carros de terceiros proprietários que tiverem seus veículos danificados pelos veículos locados.

Por tratar do aprimoramento das relações de consumo, a proposição constitui-se em um vetor importante para o desenvolvimento econômico, dado que concebida com o intento de diminuir a litigiosidade social. A busca de solução no âmbito do Judiciário pode desgastar a imagem da empresa e, eventualmente, suas finanças, além de prejudicar o cidadão, que poderia empregar seu tempo e seus recursos em uma situação produtiva.

Dessa forma, vê-se que o projeto em análise busca concretizar a defesa do consumidor, postulado da Ordem Econômica justa propugnada no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

...

V - defesa do consumidor;

...

Assim, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

<b>Paulinho Tomé</b>
<b>Deputado</b>

**3 – Conclusão da Comissão.**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2017, de iniciativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1514/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 5 de outubro de 2017.</b>
--

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Paulinho Tomé.**

**Favoráveis os (3) deputados: Eduíno Brito, João Eudes, Paulinho Tomé.**

## Indicações

## Indicação Nº 9241/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada um apelo ao Diretor Presidente do DER, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de providenciar o recapeamento da PE 130 que liga o município de Taquaritinga do Norte à Vertentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Sr. Romero Leal Ferreira, Prefeito de Vertentes; Ev. Ernandes Gomes da Silva, Evangelista; Ev. Gilberto Batista de Lima, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de recapear os trechos da PE 130 que se encontra em condições insatisfatória e liga os municípios de Taquaritinga do Norte à Vertentes. Entendemos que o melhoramento da rodovia supracitada é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade como também reduzirá a possibilidade de acidentes dos condutores que transitam pela estrada em questão. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação. <p><b>Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9242/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviada um apelo ao Diretor Presidente do DER, **Sr. Carlos Augusto Barros Estima**, no sentido de providenciar o recapeamento da BR 104 que liga o município de Toritama ao distrito de Pão de Açúcar, em Taquaritinga no Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Carlos Augusto Barros Estima, Presidente do DER-PE/ Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Sr. Sebastião Oliveira, Secretário Estadual de Transportes; Sr. Edilson Tavares de Lima, Prefeito de Toritama; Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, Prefeito de Taquaritinga do Norte; Pr. Severino Damião da Silva Júnior, Pastor; Pr. Eurival Morais da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
Esta proposta objetiva sensibilizar o Chefe do Executivo, para que tome urgentes providências no sentido de recapear os trechos da PE 130 que se encontra em condições insatisfatória e liga o município de Toritama ao distrito de Pão de Açúcar. Entendemos que o melhoramento da rodovia supracitada é imprescindível, pois irá melhorar a trafegabilidade como também reduzirá a possibilidade de acidentes dos condutores que transitam pela estrada em questão. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade das estradas que cortam o interior do Estado de Pernambuco e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação. <p><b>Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.</b></p>
<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9243/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Petrolina, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito de Petrolina; Pr. Waldemir Farias, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos. Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente "normal", enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação. O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9244/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Caruaru, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Prefeita de Caruaru; Pr. Samuel Oliveira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente "normal", enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação. O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9245/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Serra Talhada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Luciano Duque de Godoy Souza, Prefeito de Serra Talhada; Pr. Samuel João dos Santos, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente "normal", enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação. O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9246/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Paudalho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcelo Fuchs Campos Gouveia, Prefeito de Paudalho; Pr. Isaac Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente "normal", enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação. O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9247/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Abreu e Lima, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marcos José da Silva, Prefeito de Abreu e Lima; Pr. Sérgio Correia da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9248/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Cabo de Santo Agostinho, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Pr. Aldir Domingues Gomes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9249/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico Amâncio**, no sentido de aplicar a lei em sua totalidade, apoiando a Inclusão de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista nas escolas da rede pública, no município de Ipojuca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras desse transtorno naquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Célia Sales, Prefeita de Ipojuca; Pr. Moisés José da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, caracteriza-se em geral por dificuldades significativas na comunicação, na interação social, na troca de olhares e constantes alterações de comportamento, principalmente a repetição de movimentos.

Algumas pessoas com TEA podem ter dificuldades de aprendizagem em diversos estágios da vida, por exemplo: tomar banho e/ou preparar a própria refeição.

Algumas poderão levar uma vida relativamente “normal”, enquanto outras poderão precisar de apoio especializado ao longo de toda a

vida. O autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Com o ambiente escolar muitas vezes não exercendo o seu papel primordial na educação da criança autista, muitos pais têm optado por caminhos alternativos, porém a convivência em ambientes com crianças típicas é de extrema importância, por serem modelo de interação e de comunicação.

O Governo de Pernambuco promulgou a Lei estadual nº 47/2015 que visa ampliar a garantia de direitos dos autistas. Mas não se trata apenas de poder matriculá-los nas redes de ensino. É preciso que haja supervisão de um acompanhante que ajudem nos processos de ensino e nos processos sociais.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas portadoras dessa síndrome e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9250/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Araripina, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Raimundo Pimentel do Espírito Santo, Prefeito de Araripina; Ev. Vandesval Rufino de Souza, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)
A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, restanos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9251/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Belém de São Francisco, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Lincínio Antônio Lustosa Roriz, Prefeito de Belém de São Francisco; Ev. Epitácio Ferreira de Melo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)
A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, restanos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9252/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de

Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Granito, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito de Granito; Pr. Eliabe Silva, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)
A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, restanos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9253/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Serrita, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito de Serrita; Pb. Daniel Lira, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)
A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, restanos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9254/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Betânia, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Mário Gomes Flor Filho, Prefeito de Betânia; Ev. Manoel Firmo de Moura, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)
A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o

conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, restanos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9255/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Custódia, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito de Custódia; Ev. Marcos Antônio Alexandre da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)
A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, restanos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9256/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Riacho das Almas, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Mário da Mota Limeira Filho, Prefeito de Riacho das Almas; Pb. José Ivanildo, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, restanos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9257/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Santa Filomena, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de

Pernambuco; Sr. Frederico Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Cleomaton Coelho de Vasconcelos, Prefeito de Santa Filomena; Pb. Jesimiel Santos, Presbítero.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223) A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9258/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Jataúba, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento, Prefeito de Jataúba; Ev. Marcos Antônio Monteiro, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9259/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Painelas, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Joelma Duarte de Campos, Prefeita de Painelas; Pr. Waldimiro Maia Soares da Costa Júnior, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9260/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Bezerros, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Severino Otávio Raposo Monteiro, Prefeito de Bezerros; Pr. Josias Clementino, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9261/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Bom Jardim, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. João Francisco de Lira, Prefeito de Bom Jardim; Ev. Eliú Rego Pacheco da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

OO ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9262/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Cupira, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito de Cupira; Pr. João Paulino de Lima, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9263/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Frei Miguelinho, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, Prefeita de Frei Miguelinho; Ev. José João da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9264/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de João Alfredo, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sra. Maria Sebastiana da Conceição, Prefeita de João Alfredo; Ev. Severino Lourenço Barbosa, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou **monumentos**, usando tinta em spray **aerossol**, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais. As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarar os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro. A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano. O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse ínterim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios. Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 28 de setembro de 2017.**

<b>Adalto Santos Deputado</b>
<b>REPUBLICADA</b>

## Indicação Nº 9277/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor

### Recife, 6 de outubro de 2017

Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Paulista**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental. No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 9278/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **São José da Coroa Grande**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonsalves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 9279/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Palmares**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Júnior,, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.

No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.

Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.**

<b>Pedro Serafim Neto Deputado</b>
------------------------------------

## Indicação Nº 9280/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Cupira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Cupira, José Maria Leite de Macedo, -, Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -, Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.</p> <p>No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.</p> <p>Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9281/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, apelo no sentido de incluir nas metas da Atividade: Vigilância Epidemiológica e Ambiental para controle de agravos e doenças, o município de **Escada**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -, Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -, Exmo. Sr. Prefeito de Escada, Luércio Jorge Gomes Pereira da Silva ,, -, Ilmo. Sr. AURELIANO RUFINO DE ANDRADE FILHO,, -, Ilma. Sra. BRUNA SILVA DE MOURA,, -, Exmo. Sr. DEDA MÓVEIS - VER. DE ESCADA,, -, Ilmo. Sr. EMANUEL FERREIRA DA SILVA,, -, Ilmo.Sr. RIVALDO JORGE, -,

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem o objetivo de oferecer a população do município acima citado, a melhoria nas suas condições de saúde. E para tal, o controle de surtos epidemiológicos torna-se imprescindível, assim como pesquisas dirigidas as condições ambientais no município, através da vigilância ambiental.</p> <p>No atual momento, os índices das doenças e endemias vêm aumentando, o que exige atualização de informações através de sistemas a serem levadas a efeito pelo SIM, SINAM e SINAC, órgãos competentes para tal.</p> <p>Por assim ser, é que estamos nos dirigindo as autoridades governamentais, para que atendam o nosso pleito com a urgência necessária, no sentido de melhorar a saúde no município.</p> <p>Ante o exposto, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares da Casa Joaquim Nabuco a melhor das acolhidas, visando sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Pedro Serafim Neto</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9282/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de que seja fortalecido o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, pela relevância do referido programa nas ações que tem desenvolvido no âmbito escolar. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antonio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>As estatísticas têm demonstrado que a prática de crimes violentos estão ligados, em sua imensa maioria, ao uso de entorpecentes. A realização de ações de prevenção, destinadas ao público infantojuvenil, com idades entre 9 e 12 anos é fundamental para construção de gerações preparadas para evitar estes caminhos tortuosos que levam à margem do saudável desenvolvimento. Na apresentação da sua proposta, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência, desenvolvido pela Polícia Militar de Pernambuco na comunidade escolar, apresenta como objetivo promover a cultura da paz e trabalhar na prevenção do uso e abuso indevido de drogas entre crianças e adolescentes, por meio da realização de um curso, efetuado no âmbito das escolas. A estratégia proposta tem incluído a participação da família e dos docentes, englobando assim toda a comunidade escolar. No bojo do projeto consta ainda a metodologia aplicada que é feita por um Policial Militar, capacitado para tal, com 17 encontros semanais de cerca de uma hora de duração, com uso de material didático específico do Proerd. Este material é composto também por uma</p>

cartilha, que traz textos que refletem sobre importantes conteúdos como auto-estima, influência de grupos e da mídia em direção ao uso de drogas, preparando-os para o enfrentamento dessas situações adversas.

Sabemos de todos os esforços que vêm sendo empreendidos pelo Governo do Estado com vistas à redução da violência, neste sentido, as ações de cunho preventivo e educativo devem ser de extrema relevância para que não seja necessário corrigir e punir mais tarde toda uma geração de jovens.

Desta maneira, solicitamos aos nossos pares que aprovem a presente indicação de apelo no sentido de fortalecer o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de outubro de 2017.</b>
<b>Laura Gomes</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação Nº 9283/2017</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Ângelo de Souza do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), no município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo.</p>
<b>Justificativa</b>

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente. Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação Nº 9284/2017</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Marcos Freire do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), no município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo.</p>
<b>Justificativa</b>

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente. Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação Nº 9285/2017</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Jorge Lins do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), no município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joselito Nunes, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo.</p>
<b>Justificativa</b>

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação Nº 9286/2017</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Pontezinha do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), no município do Cabo de Santo Agostinho.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo; Edson, Pastor.</p>
<b>Justificativa</b>

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação Nº 9287/2017</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Ponte dos Carvalhos do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), no município do Cabo de Santo Agostinho.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; Edson, Pastor; William Brígido, Bispo.</p>
<b>Justificativa</b>

O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados.

O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.

Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.

Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.

<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>Indicação Nº 9288/2017</b>
<p>Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Santo Inácio do</p>

VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; Edson, Pastor; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
<p>O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.</p> <p>Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.</p> <p>Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9289/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira, no sentido que seja providenciado um Posto Policial próximo a Estação Cabo do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira, Secretário de Defesa Social; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; Edson, Pastor; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
<p>O art. 144 da CF estabelece que, “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Portanto, a integridade física, moral, e patrimonial são direitos constitucionalmente assegurados que devem ser efetivamente preservados. O mesmo artigo da Constituição determina que a proteção pessoal e patrimonial é papel das polícias. Sabemos que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado e tem como missão a preservação, a manutenção e restauração da segurança e da ordem pública.</p> <p>Nas Estações vêm ocorrendo assaltos à mão armada, furtos, abusos, agressões entre outros. Fatos estes que assustam a população que passam todos os pelas estações, privando-os de sua paz também assegurada constitucionalmente.</p> <p>Nesse sentido, requeremos a aprovação desta conjectura por nossos ilustres pares para que seja providenciado reforço policial e outras medidas que se fizerem cabíveis para cessar ou ao menos diminuir a violência.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</b>
<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 9290/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Wellington Batista; ao Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA Gabriel Alves Maciel, no sentido de viabilizar a limpeza, ampliação e reparação das paredes da barragem do Sítio Santo Antônio, localizado no Povoado de Algodões, no município de Sertânia/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Wellington Batista, Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; Gabriel Alves Maciel, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA; Ângelo Ferreira, Prefeito do Município de Sertânia; Presidente, da Câmara de Vereadores de Arcoverde.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição objetiva solicitar ao Governo do Estado, por meio de seu órgão competente, que viabilze obras de limpeza, ampliação e reparação das paredes da barragem no Sítio Santo Antônio, localizado no Povoado de Algodões do município de Sertânia. A barragem localizada no Sítio Santo Antônio é responsável por boa parte da demanda hídrica da região. A limpeza e ampliação da barragem irá potencializar o armazenamento de água da região. A preparação da barragem, com as ações de limpeza e ampliação aumentará a capacidade hídrica para atender a população da região, além de beneficiar os pequenos agricultores que dependem do armazenamento da água para dar continuidade aos meios de produção que servem de sustentação para as famílias daqueles que vivem da agricultura.</p> <p>A reparação dos muros da barragem tem grande importância, visto que, por cima da parede da barragem, existe uma estrada que dá acesso a varias casas. Também relevante, é o fato de que a condução escolar trafega pela estrada, pondo assim, em risco as crianças que precisam se deslocar por ali rotineiramente. É notório que a crise hídrica que assola o Estado de Pernambuco está prejudicando não somente a economia do sertão do Estado, mas</p>

também a qualidade de vida daqueles que dependem da agricultura familiar para alimentar a família. Assim, as obras se tornam de cunho emergencial para atender às famílias que residem na região.

Por representar pleito de maior relevância, somos pelo presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.**

<b>Eduíno Brito</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimentos</b>
<b>Requerimento Nº 3951/2017</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que a reunião solene do dia 06 de dezembro, em homenagem aos 30 anos pelo transcurso do aniversário da Of. Center no plenário desta Casa, seja antecipada para o dia 13 de novembro do ano corrente.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Senhor João Luiz ferreira De Souza, Diretor da Of. Center.
<b>Justificativa</b>
Desde 1987, a Of. Center realiza serviços de lanternagem, funilaria e pintura em carros de todas as marcas e modelos nacionais e importados. Tem como diferencial a qualidade da mão de obra, altamente capacitada. Sua equipe, além de grande experiência na área, possui cursos de especialização nos diversos fabricantes com que trabalha com mais de 60 profissionais treinados e especializados nestas áreas.
Atualmente ela funciona em dois endereços, a primeira oficina no bairro de São José que possui mais de três mil metros quadrados e é equipada com o que há de mais avançado em tecnologia para recuperação da lataria do seu automóvel. A segunda, no bairro de Afogados foi construída para serviços rápidos como pequenos arranhões, morsas etc e é chamada de Of. Center Fast.
Foi a primeira a trazer ao Brasil, o serviço de orçamento on line, revolucionário e inovador no mercado, onde o cliente pode enviar fotos de colisão pelo sistema e em minutos receber o orçamento em seu e-mail.
A Of. Center dispõe agora da tecnologia DSP (Desamassamento Sem Pintura), técnica mais popularmente conhecida como "Martelinho de Ouro". Necessitar de pequenos reparos após uma colisão pode resultar em problemas que vão além do que se pode imaginar. São inúmeros os componentes que podem ser afetados ou terem o funcionamento comprometido em virtude de uma colisão.
O país vem enfrentando uma grande crise financeira e a Of. Center é inegavelmente de tamanha importância para Pernambuco, uma vez que a oportunidade e o investimento nessa área vêm gerando empregos e aumentando a qualificação da mão de obra no Estado.
Ante o exposto, solicito dos meus pares a aprovação para este requerimento.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.</b>
<b>Julio Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3952/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplauso ao Ten. Cel. PM José Aleixo Barbosa Júnior, pela excelente atuação à frente do 24º BPM/PE, com atuação em Toritama, Taquaritinga, Jataúba e Brejo da Madre de Deus, extensivo a todos os Oficiais e Praças do referido BPM.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ten. Cel. José Aleixo Barbosa Júnior, Comandante do 24º BPM/PE; Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PM/PE; Exmº. Sr. Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Exmº. Sr. Edilson Tavares, Prefeito de Toritama; Vereador José Arimatea de Carvalho e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Toritama.

**Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.**

<b>Julio Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
<b>Requerimento Nº 3952/2017</b>
Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplauso ao Ten. Cel. PM José Aleixo Barbosa Júnior, pela excelente atuação à frente do 24º BPM/PE, com atuação em Toritama, Taquaritinga, Jataúba e Brejo da Madre de Deus, extensivo a todos os Oficiais e Praças do referido BPM.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ten. Cel. José Aleixo Barbosa Júnior, Comandante do 24º BPM/PE; Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PM/PE; Exmº. Sr. Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social; Exmº. Sr. Edilson Tavares, Prefeito de Toritama; Vereador José Arimatea de Carvalho e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Toritama.
<b>Justificativa</b>
A presente propositura visa registrar um Voto de Aplauso pela excelente atuação do 24º BPM na região do município de Toritama, sob o comando do Ten. Cel. PM José Aleixo Barbosa Júnior, extensivo a todos os seus Oficiais e Praças.
O 24º BPM fica sediado no município de Santa Cruz do Capibaribe, tendo também atuação em Toritama, Taquaritinga, Jataúba e Brejo da Madre de Deus. O Cel. Aleixo assumiu o comando com o compromisso de gerir operações de combate a homicídios e roubos do patrimônio, dando apoio, também, às ações das Guardas Municipais das cidades sob jurisdição do 24º BPM.
Estas operações de enfrentamento à criminalidade tem trazido a redução considerável do número de Crimes Violentos Letais Intencionais pelos últimos meses na região, especialmente no município de Toritama.
Diante do excelente trabalho desenvolvido pelo Ten. Cel. Aleixo e sua equipe, é que solicitamos a aprovação do presente Voto de Aplauso.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.</b>
<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>

## Requerimento Nº 3953/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplauso ao prefeito do município de Toritama, Sr. Edilson Tavares, pela excelente parceria com o 24º BPM/PE, comandado pelo Ten. Cel. José Aleixo Barbosa Júnior, no combate à criminalidade naquela região.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmº. Sr. Edilson Tavares, Prefeito de Toritama; Vereador José Arimatea de Carvalho e demais Vereadores, Presidente da Câmara Municipal de Toritama; Ten. Cel. José Aleixo Barbosa Júnior, Comandante do 24º BPM/PE; Exmº. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque

Maranhão Neto, Comandante Geral da PM/PE; Exmº. Sr. Antonio de Pádua, Secretário de Defesa Social do Estado.

<b>Justificativa</b>
A presente propositura visa registrar um Voto de Aplauso ao prefeito do município de Toritama, Sr. Edilson Tavares, pela excelente parceria com o 24º BPM/PE, comandado pelo Ten. Cel. José Aleixo Barbosa Júnior, no combate à criminalidade naquela região.
O 24º BPM fica sediado no município de Santa Cruz do Capibaribe, tendo também atuação em Toritama, Taquaritinga, Jataúba e Brejo da Madre de Deus. O Cel. Aleixo assumiu o comando com o compromisso de gerir operações de combate a homicídios e roubos do patrimônio, dando apoio, também, às ações das Guardas Municipais das cidades sob jurisdição do 24º BPM. Da mesma forma, a Prefeitura Municipal de Toritama, na pessoa do prefeito Edilson Tavares, vem fortalecendo o trabalho da Guarda Municipal, atuando de maneira firme no combate ao crime, nessa parceria. Estas operações de enfrentamento à criminalidade tem resultado numa redução considerável do número de Crimes Violentos Letais Intencionais pelos últimos meses no município de Toritama.
Diante do excelente trabalho desenvolvido pela parceria entre a Prefeitura Municipal de Toritama e o 24º BPM/PE, é que solicitamos a aprovação do presente Voto de Aplauso.
<b>Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.</b>
<b>Tony Gel</b> <b>Deputado</b>

## Ata de Comissão

<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2017.</b>
---

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no Auditório Sergio Guerra, no Palácio Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em cumprimento ao Regimento Interno, realizou-se a Reunião Ordinária da Comissão de Educação e Cultura, com a presença da deputada Teresa Leitão (PT) presidenta, Gustavo Negromonte (PMDB), Deputado Edilson Silva (PSOL) Membros Titulares. Formado o quórum regimental, a presidenta Teresa Leitão (PT) iniciou os trabalhos, informando a pauta a ser dirigida: distribuição e discussão de Projetos de Lei Ordinária, Emendas, Subemendas e Substitutivos. Continuando a reunião, a presidenta fez a distribuição do Projeto de Lei Ordinária Nº960/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Tornar obrigatória, em todos os supermercados, shoppings centers e congêneres, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças com deficiência ou mobilidade reduzida). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1215/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Assegura ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1253/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina o Município de São José da Coroa Grande como Município de Interesse Turístico). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar Projeto de Lei Ordinária Nº 1254/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1281/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a redação da Lei nº 15.124 de 11 de outubro de 2013). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1304/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe às instituições de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cobrarem taxas para aplicação de prova de segunda chamada por ausência decorrente de doença ou motivo de força maior.). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Maria Amélia de Freitas Araújo, a ETE do Município de Cabrobó. O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1355/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina Escola Estadual Cláudio Rodrigues Galindo, a Escola Estadual da comunidade de Cachoira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1384/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas e de derivados do fumo e tabaco nas proximidades de instituições de ensino sejam públicas ou privadas no Estado de Pernambuco). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1386/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Denomina de Escola Técnica Estadual Professora Evanira de Souza Dias, a futura instalação da Unidade de Ensino Técnico Estadual situada no Município de Petrolina, Sertão do São Francisco). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1387/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Acrescenta o inciso V e o § 4º ao art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Advogada). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1398/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Educação Financeira na disciplina que indica e dá outras providências). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1402/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Dia Estadual do Imigrante Africano e de seus Descendentes no Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no Dia 25 de Maio, e dá outras providencias). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1406/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Acrescenta o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1409/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera o art. 11 da Lei nº. 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de

Apoio ao Desenvolvimento Municipal). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1525/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece penalidades administrativas à todos os estabelecimentos e seus representantes que discriminarem as pessoas em razão de sua identidade de gênero, orientação sexual e dá outras providências). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1533/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado de Pernambuco, o Dia da Consciência Cristã, no Município de Tamandaré). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1534/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1535/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Denomina Terminal Aeroportuário Conselheiro Oliveira Neto, a futura instalação do Terminal Aeroportuário, no município de Serra Talhada). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Resolução Nº 1536/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de "Casa de Joaquim Nabuco" o conjunto de edifícios que integram a Assembleia Legislativa de Pernambuco). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1538/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alopecia, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março e dá outras providências). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, de cartilha de segurança que indica e dá outras providências). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Resolução Nº 1542/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Resolução Nº 1543/2017, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Denomina de "Deputada Cristina Tavares" a Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM). ). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1553/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês "Junho Vermelho", dedicado à conscientização e mobilização da sociedade em favor da Doação de Sangue e dá outras providências). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1557/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Corrida e Caminhada para a Luz do Município de Camaragibe). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1558/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providencias). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1560/2017, de autoria do Deputado Marcoantonio Dourado (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a doença de Haiff, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1564/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera a alínea a do inciso XIV do art. 5º da Lei nº. 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1567/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Cria o Conselho Universitário de Pernambuco). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Denomina a atual Escola de Referencia em Ensino Médio de Olinda em Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rego Barros situada, no Município de Olinda, neste Estado). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1569/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Denomina de Centro Comunitário Irmã Dourado a Praça da Juventude, localizada no bairro João de Deus, em Petrolina). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Projeto de Ordinária Nº 1570/2017, de autoria do Governador do Estado Paulo Henrique Saravia Câmara (Ementa: Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado). A deputada Teresa Leitão avocou a relatoria. EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS: Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017). Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1326/2017, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, a ETE do Município de Itaíba). O deputado Gustavo Negromonte foi designado para relatar. Substitutivo Nº 01/2017, de autoria de Administração Pública (Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1405/2017). Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos portadores de deficiência visual pelas instituições de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco). O deputado Edilson Silva foi designado para relatar. Em DISCUSSÃO: Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2017, de autoria da Deputada Zé Maurício (Ementa Altera a Lei nº 13.852, de 18 de agosto de 2009, que estabelece normas para a adoção de material didático-escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Relator Deputado Edilson Silva. Projeto de Lei Ordinária aprovado por unanimidade pelo colegiado presente. EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS: Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1472/2017). Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1472/2017, de autoria, da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa de São Sebastião no município de Ouricuri, comemorada, anualmente, no mês janeiro). Relator Deputado Gustavo Negromonte. Projeto de Lei Ordinária aprovado por unanimidade pelo colegiado presente. Substitutivo Nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017.). Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513/2017, de autoria, do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio

de 2016, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Meio Ambiente). Relator Deputado Edilson Silva. Projeto de Lei Ordinária aprovado por unanimidade pelo colegiado presente. Não havendo mais nada a tratar, a presidenta deputada Teresa Leitão concluiu os trabalhos e agradeceu a presença dos parlamentares, encerrando a reunião. E, para que tudo conste em registro, segue a presente ata que será posteriormente aprovada, assinada e publicada sem emendas, rasuras ou ressalvas. Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2017.

<b>Deputada Teresa Leitão</b> <b>Presidenta</b>
<b>Deputado Edilson Silva</b> <b>Deputado Gustavo Negromonte</b> <b>Membros Titulares</b>
<b>Pronunciamento</b>
<b>PRONUNCIAMENTO DE ANTÔNIO MORAES NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE outubro DE 2017.</b>

Hoje, venho a esta Tribuna para alertar a necessidade de preservar a memória de um grande personagem da cultura pernambucana, que dedicou a sua vida para a difusão de um ritmo genuinamente pernambucano, o Frevo.

Quero aqui exaltar a memória de Lourenço da Fonseca Barbosa, o nosso conhecido compositor Capiba, pernambucano de Surubim, considerado a personificação da música pernambucana, se vivo estivesse, que completaria 113 anos de idade agora em dia 28 de outubro de 2017.

O principal motivo da minha vinda a esta Tribuna foi um vídeo publicado pelo radialista Geraldo Freire, que denunciou a situação alarmante e difícil pela qual passa a casa localizada na Rua Barão de Itamaracá, no bairro do Espinho, onde morou o mestre Capiba, maior representante do nosso autentico Frevo, ritmo verdadeiramente pernambucano.

A casa foi colocada à venda, em possível afronta a um patrimônio cultural legítimo do povo pernambucano, afetando a memória da nossa gente.

A cultura tem sua defesa assegurada na Constituição da República, sendo dever dos particulares e do poder público esta preservação. A memória e a preservação da história do compositor e instrumentista Capiba são componentes essenciais para exaltar o Frevo como ritmo importante do nosso Estado.

Em 2012, com a solenidade realizada em Paris, o frevo foi reconhecido como Patrimônio Imaterial da Humanidade, em cerimonia organizada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, a Unesco. Capiba tinha 44 anos quando comprou o terreno, medindo 420 m², na Rua Barão de Itamaracá, na zona norte do Recife, construindo a casa de número 369, onde morou com a sua esposa, Dona Zezita.

A casa é bem localizada tem uma arquitetura única, bonita, que chama atenção por sua boa conservação, sendo um importante local de preservação da história musical pernambucana. Foi nela que o pernambucano de Surubim morou por cerca de 50 anos, compondo alguns de seus brilhantes frevos. O imóvel detém várias janelas, quintal amplo, quatro quartos e dois banheiros, um domicílio comum no Recife do final da década de 40.

Sem querer esgotar sua produção musical, mas apenas exemplificando, destaco músicas como 'Maria Bethania', 'Eu quero é ver', 'Cem anos de Choro', 'Cais do Porto', 'De chapéu de sol aberto', dentre outras canções de destaque mundial. A ênfase dada a sua produção musical serve para ratificar meu apelo aos Poderes Públicos Municipal e Estadual no sentido de preservarem este patrimônio vivo da nossa cultura. A casa guarda a história do frevo em Pernambuco, sendo o lugar onde foram compostos vários frevos que levaram o nome do nosso Estado para todo o mundo.

Como forma de incentivar o debate e propor soluções, lembro que pelo instituto jurídico do Tombamento é garantido ao Poder Público a possibilidade de manter operante e conservado o patrimônio cultural pernambucano. Trata-se da via legal adequada para preservar nossa identidade, com baixo valor de investimento financeiro, conservando o frevo, Patrimônio Cultural da Humanidade, em posição de destaque no cenário musical.

Por tudo que foi exposto, faço ressoar o depoimento do radialista Geraldo Freire, preocupado com a preservação da história de vida do mestre Capiba, que se confunde com a própria trajetória de início e consagração do frevo em nosso Estado. O mais pernambucano dos ritmos não pode sofrer com a perda da casa onde morou seu principal compositor e autêntico interprete dos melhores frevos.

Venho solicitar que os órgãos públicos atentem para a situação danosa que passará nossa cultura com a venda da Casa onde morou Capiba, grande representante do gênero que contagiou e muitas alegrias deu ao nosso povo.

## Portaria

## PORTARIA Nº 227/17

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 49/2017, **do Departamento de Contabilidade**,
**RESOLVE**: atribuir a gratificação de incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, ao servidor **ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES MORAIS**, matrícula nº 590, Analista Legislativo, especialidade: Contabilidade, NI01, em substituição ao servidor **LUIZ LEONARDO DE LIMA**, matrícula nº 158, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria, NI10, nos termos da Lei nº 13.328/07, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei nº 15.161/13.

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b> <b>Em, 05 de outubro de 2017.</b>
Deputado <b>DIOGO MORAES</b> Primeiro Secretário